

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 9

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.164, que autoriza o Governo a crear uma mesa de rendas na bahia de Tutoya.

Decreto n. 1.165, que concede uma pensão mensal de 500\$000.

Decreto n. 1.166, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.167, que concede uma pensão mensal de 120\$000.

Decreto n. 1.168, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença a funcionario publico.

Decreto n. 1.169, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos n. 5.107, que manda executar o novo regulamento das loterias.

Decreto n. 5.110, que abre credito ao Ministerio da Fazenda. Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 de dezembro findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «London and River Plate Bank, limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.164 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a crear uma Mesa de Rendas de primeira ordem na Bahia de Tutoya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear uma Mesa de Rendas de primeira ordem na Bahia de Tutoya, devendo situar-se no local que melhor attenda aos interesses do fisco e aos do commercio de toda zona que ella tenha de servir, quer no Estado do Piahy, quer no do Maranhão, abrindo para isso os creditos que forem precisos.

Art 2.º Essa mesa de rendas será subordinada immediatamente ao Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.165—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Concede a pensão mensal de 500\$ a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena), antigo servidor da Patria e maior de 100 annos, a pensão mensal de 500\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.166—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439\$451, para o pagamento devido a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439\$451, para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da mora e custas, a que os mesmos tem direito, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 29 de agosto de 1900, como apprehensores de um contrabando de mobilia, na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.167—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Concede uma pensão de 120\$ mensaes a José de Souza Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica concedida a José de Souza Lima uma pensão de 120\$ mensaes equivalente ao montepio e meio-soldo de seu filho o alferes Custodio de Souza Lima, fallecido em Canudos, abrindo-se os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.168—DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.169 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$889, suplementar à rubrica 12ª—Imprensa Nacional e «Diário Official»—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$889, suplementar à rubrica 12ª — Imprensa Nacional e *Diário Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620\$996 para a sub-consignação — Pessoal amovível — e 250:521\$893 para as sub-consignações — Material e Expediente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.107 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Manda executar o novo regulamento das loterias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica:

Resolve que na execução do serviço de loterias federaes e estaduais nesta Capital seja observado o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento das Loterias, a que se refere o decreto n. 5.107 desta data

LOTÉRIAS FEDERAES

Art. 1.º O serviço das loterias federaes será feito de accordo com o que dispõem a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o art. 24 da de n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte não modificada, e o contracto celebrado em 27 de janeiro do corrente anno com a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

Art. 2.º A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil por força da lei e do seu contracto é obrigada aos seguintes impostos e onus:

1.º 3 $\frac{1}{2}$ % sobre o capital das loterias, que lançar em circulação;

2.º Sello, na razão de 5 % do valor dos bilhetes expostos á venda;

3.º 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido expostos á venda, quer não;

4.º Contribuição annual de 1.600:000\$ a titulo de beneficio;

5.º Depósito de 500:000\$ para fiel execução do seu contracto;

6.º Recolhimento da importancia de 30:000\$ annuaes, a titulo de remanescentes, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 24, § 1º, letra d;

7.º Entrega também annual da somma de 28:000\$ destinada á fiscalisação do serviço.

Art. 3.º As importancias, a que se refere o artigo precedente, excepção feita daquella de que trata o n. 2, que será arrecadada em sello adhesivo, serão recolhidas ao Thesouro Federal da seguinte maneira:

1.º Os impostos de 3 $\frac{1}{2}$ % sobre o capital e 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$000 até a vespera da extracção de cada loteria;

2.º A contribuição de 1.600:000\$000 annuaes em prestações quinzenaes adiantadas de 66:666\$666;

3.º A caução de 500:000\$000 em duas quotas de 250:000\$000 cada uma, em dinheiro ou em apolices geraes de 5 %; a primeira no acto da assignatura do contracto, como se fez, e a segunda em prestações mensaes de 50:000\$000;

4.º As importancias originadas dos — Remanescentes — e a destinada á — Fiscalisação — em prestações trimestraes adiantadas.

Paragrapho unico. O imposto do sello sobre os bilhetes será cobrado por occasião de sua exposição á venda na Capital Federal e nos Estados.

Art. 4.º No caso de não cumprimento do disposto no art. 3º, n. 1, serão os impostos, de que elle trata, deduzidos da caução, a qual será integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, pronunciada pelo Governo, sem prejuizo do que vae disposto no art. 6.º

Art. 5.º Rescindido o contracto lavrado em virtude da lei n. 953, seja qual fôr o motivo, ou terminado o prazo de sua duração, a importancia da caução será dividida em partes iguaes, que serão incorporadas aos patrimonios dos Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos.

Art. 6.º E' caso de rescisão do contracto, sem indemnisação de especie alguma, a infracção por parte do contractador das condições nelle estipuladas.

Paragrapho unico. Na vigencia do mesmo contracto, não poderão mais ser alterados, até sua terminação, os impostos e onus estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela forma indicada na lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 %.

Art. 7.º As quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios, serão:

1.ª As de que trata o art. 2º ns. 3 e 4, cuja distribuição será feita annualmente pelo Thesouro, de accordo com o disposto no art. 2º, n. XIV, letra k, 2ª parte, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902;

2.ª Os remanescentes, cuja distribuição será feita do mesmo modo, de conformidade com a prescrição do referido n. XIV, letra l.

Art. 8.º As loterias federaes não poderão ser annunciadas ou expostas á venda antes de terem sido approvados os seus respectivos planos pelo Governo.

Art. 9.º Os Estados, que accetarem o beneficio estabelecido no art. 7.º, n. 1, communicarão o seu assentimento ao Ministro da Fazenda.

Art. 10. As loterias federaes teem o direito exclusivo de ser extrahidas em quatro dias uteis de cada semana, nos quaes nenhuma outra loteria deverá ser extrahida, podendo nos dous restantes concorrer com as estadoaes.

Art. 11. O valor da emissão das loterias federaes não poderá exceder á media de tres mil contos mensaes.

LOTÉRIAS ESTADUAES

Art. 12. As loterias de concessão estadual somente poderão ser extrahidas e expostas á venda no Districto Federal depois de terem sido registradas na Fiscalisação das Loterias, nos termos deste regulamento, observadas as disposições seguintes.

Art. 13. Para que se possa effectuar o registro, de que trata o artigo antecedente, deverá o respectivo concessionario, thesoureiro, agente ou representante, requerel-o ao Fiscal das Loterias, juntando ao seu pedido :

a) Cópia authentica da lei, que houver concedido ou autorizado a loteria ;

b) Cópia authentica do contracto celebrado para a respectiva extracção, no qual deverão ser observadas as disposições deste regulamento, ou, no caso contrario, declaração expressa do Governo do Estado de que para o registro do mesmo contracto será este inteiramente subordinado ás referidas disposições e ás leis da União, que lhe forem applicaveis ;

c) Declaração do Presidente ou Governador de que fica o Estado responsavel pelo pagamento dos premios, que não forem pagos no tempo devido, bem como pela restituição do valor dos bilhetes relativos a extracções que, tendo sido annunciadas, não se realisarem.

§ 1.º Recebidos e acceitos os documentos indicados, será pela Fiscalisação expedida guia ao requerente para recolher ao Thesouro Federal a fiança de 40:000\$000, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, para garantia do pagamento de impostos, contribuições, multas, etc.

§ 2.º Preenchida esta formalidade, e competentemente annotada no verso do requerimento, será lavrado na Fiscalisação das Loterias, em livro especial, authenticado, o termo de registro, pelo qual se declarará o requerente, por si ou por seus constituintes, obrigado a obedecer e a cumprir todas as disposições de leis, presentes e futuras, attinentes ás loterias, ressalvado o seu direito de renunciar ao registro da loteria quando lhe convier, liquidando-se a sua responsabilidade de accordo com as leis em vigor.

Art. 14. Effectuado o registro poderão ter começo as operações relativas á loteria inscripta, a qual todavia não poderá ser annunciada ou exposta á venda, sem que tenham sido preenchidas as seguintes formalidades :

a) Approvação do plano respectivo, que deverá ser moldado pelo das loterias federaes ;

b) Recolhimento dos seguintes impostos e onus :

1 — 5 % sobre o capital ;

2 — 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$000, quer os respectivos bilhetes tenham sido expostos á venda, quer não ;

3 — Recolhimento de 2:000\$, para as despesas de fiscalisação.

§ 1.º O sello na razão do valor dos bilhetes será cobrado por ocasião de sua exposição á venda.

§ 2.º A quota destinada á fiscalisação será recolhida em prestações de 1:000\$ no principio de cada semestre, e será sempre devida por inteiro, seja qual for a época, em que a loteria comece a funcionar.

Art. 15. Para o registro da loteria deverá ser computado o capital na sua totalidade e declarado não só o numero das loterias que devem ser extrahidas, como as series, si houver.

Art. 16. Não será permittido o registro :

1.º A loterias em cuja concessão ou contracto tenha havido preterições das disposições legais, ou em que haja clausula, da qual resulte redução — por menor que seja — do beneficio estipulado ;

2.º A loterias concedidas pelas municipalidades.

Art. 17. Autorisado ou negado o registro a uma loteria, deverá o Fiscal communicar immediatamente o facto ao Ministro da Fazenda, expondo na segunda hypothese o motivo da recusa.

Art. 18. As loterias registradas não poderão sob pretexto algum ser extrahidas fora da Capital Federal. A sua extracção terá logar em dois dias uteis da semana, designados pelo Fiscal, sem prejuizo do que se acha disposto no art. 10. •

Art. 19. As disposições consignadas neste titulo são extensivas á Companhia das Loterias Nacionais do Brasil, desde que esta se torne concessionaria ou exploradora de loterias concedidas pelos Estados.

Art. 20. O producto do imposto de 5 % sobre os premios de bilhetes superiores a 200\$, das loterias estadoaes, terá a applicação constante do art. 2.º, n. XIV, letra m, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

Disposições communs

Art. 21. A nomeação dos Agentes das loterias, quer federaes, quer estadoaes, deverá ser communicada ao Fiscal respectivo.

Art. 22. Os planos das loterias serão submittidos, com antecedencia de um mez, da data proposta para as suas extracções, á deliberação do Ministro da Fazenda, que resolverá dentro do prazo de 20 dias.

§ 1.º Si, findo este prazo, não for proferido o competente despacho, entender-se-ha que os referidos planos foram approvados.

§ 2.º No caso de não serem approvados os planos, poderão ser apresentados novos, organizados de conformidade com as alterações exigidas.

§ 3.º Os planos deverão conter, pelo menos, cincoenta premios para o sorteio, comprehendidos neste numero os de maior valor.

§ 4.º Na conformidade das leis vigentes, os premios deverão abranger 60 % do capital estipulado no plano.

Art. 23. O Ministro da Fazenda poderá, a requerimento do interessado, modificar os planos já approvados, si assim o entender.

Art. 24. O sello adhesivo, a que estão sujeitas as loterias, será cobrado por estampilhas colladas a cada bilhete, e calculado segundo o valor deste.

§ 1.º Para a cobrança deste imposto, entender-se-ha sempre que o bilhete tem o valor de 1\$ ou de seus multiplos.

§ 2.º O sello deverá ser inutilizado antes da venda do bilhete, no Districto Federal e nos Estados, por meio de carimbo que indique o numero e rua, nesta Capital, da agencia principal do responsavel pela loteria, o nome deste e a data da inutilisação, que será feita, parte na estampilha e parte no bilhete.

Art. 25. Os bilhetes de loterias serão previamente submittidos, em modelo, á apreciação do Fiscal.

Art. 26. Os bilhetes de loterias serão impressos ou lithographados e deverão conter:

- a) a importancia exacta do capital;
- b) a declaração do Governo e da lei que a houver autorisado;
- c) o destino do beneficio ou o artigo da lei, que indicar a respectiva distribuição;
- d) o numero;
- e) a declaração de ser inteiro ou fraccionario, e, neste caso, a quantidade da fracção;
- f) o preço do bilhete inteiro ou da fracção;
- g) o dia e hora do sorteio;
- h) o plano da loteria;
- i) o nome do responsavel;
- j) o lugar do pagamento dos premios.

Paragrapho unico. O preço do bilhete ou da fracção nunca poderá ser menor de sete centos e cincoenta réis.

Art. 27. As loterias que tiverem de ser extrahidas serão annunciadas nos jornaes do Districto Federal, devendo os annuncios declarar o lugar da extracção e conter as clausulas *gej* do art. 26.

Art. 28. E' prohibido mencionar no bilhete ou annunciar a serie com a importancia total da loteria devendo cada serie ser publicada por sua justa importancia.

Art. 29. Meia hora antes da marcada para o sorteio não poderão mais estar expostos á venda os bilhetes da respectiva loteria.

Art. 30. O Fiscal, ouvindo os concessionarios ou seus representantes, marcará a ordem, dia e hora em que se deverá proceder ao sorteio de cada loteria, e nenhum delles será realisado sem a presença de um dos concessionarios contratadores ou seu representante devidamente habilitado perante a Fiscalisação.

Art. 31. A extracção da loteria, cujos bilhetes tenham sido expostos á venda, não poderá em caso algum ser adiada, salvo o de força maior provada perante o Ministro da Fazenda.

Art. 32. As listas dos premios deverão ser affixadas logo após a extracção, e publicadas integralmente pelos jornaes desta Capital, com a assignatura do representante da empresa.

Art. 33. Não poderá por motivo algum ser recusado ou adiado o pagamento do premio ao portador de bilhete premiado, ainda que por erro ou engano das listas de sorteio, ou de duplicata da numeração, tenha sido o dito premio pago a outrem.

§ 1.º Si a infracção deste artigo fôr commettida pela Companhia das Loterias Nacionais do Brasil, o pagamento dos premios será effectuado por conta da caução prestada e no caso de insufficiencia desta, por conta da responsabilidade solidaria da empresa e dos seus interessados.

§ 2.º Si, pelo contrario, a infracção fôr praticada por contractador de loteria estadual, ou seu preposto, serão as extracções da mesma loteria suspensas até que o premio ou premios sejam pagos.

Quer em um, quer em outro caso, o Fiscal levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

§ 3.º O governo estadual, que houver pago os premios ou o valor dos bilhetes não sorteados, poderá, mediante requisição justificada, ser indemnizado da importancia por conta da caução.

Art. 34. A importancia da caução que fôr diminuida em consequencia dos pagamentos alludidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 e das responsabilidades estipuladas neste regulamento, deverá ser integrada no prazo de 48 horas, contado da data da notificação pela Fiscalisação.

Art. 35. O levantamento da caução não poderá ser feito senão depois de devidamente liquidadas pelos meios legais as respectivas responsabilidades e em vista de ordem expressa do Ministro da Fazenda.

Art. 36. O bilhete de loteria é um titulo que, para todos os effectos legais, não poderá ser substituido.

Art. 37. No caso de duvida sobre a authenticidade do bilhete premiado, o concessionario da loteria tomará immediatamente providencias legais no sentido de garantir os seus direitos, e communicará o facto á Fiscalisação.

Art. 38. E' prohibida no Districto Federal toda e qualquer transacção relativa a loterias não registradas, e bem assim o estabelecimento de escriptorio ou agencia, onde se effectuem taes transacções.

Penas

Art. 39. São considerados infractores:

1.º Os thesoureiros, concessionarios, contractadores ou agentes de loterias, que venderem ou annunciarem á venda, pagarem os premios ou fizerem qualquer outra operação relativa a bilhetes de loteria sem terem satisfeito os requisitos deste regulamento;

2.º As pessoas que passarem taes bilhetes, offerecendo-os á venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio;

3.º As que venderem bilhetes de loterias ainda não annunciadas ou já extrahidas;

4.º As que venderem bilhetes de systemas de operações analogas ás das loterias, sejam independentes ou annexas ás autorisadas, ou por outro qualquer sorteio proprio;

5.º As que receberem, venderem ou comprarem bilhetes de loterias estrangeiras por conta propria ou alheia.

Art. 40. Os infractores serão punidos com as seguintes penas:

1.º Os thesoureiros, concessionarios, contractadores, agentes ou representantes de loterias pelas infracções:

a) do art. 30, que realisarem extracções em dia não designado pelo Fiscal, ou sem a presença deste, multa de 2:000\$ e suspensão por tres mezes do direito de extrahir loterias no Districto Federal;

b) os do art. 33, multa de 2:000\$ e fechamento do escriptorio ou agencia;

c) os do art. 3º, paragrapho unico, e 14, § 1º, multa de 2:000\$ até a importancia total do sello sobre o capital e apprehensão e perda dos bilhetes;

d) os dos arts. 3º, n. 1, e 14 letras a, e b ns. 1 e 2, multa de 1:000\$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

e) os dos arts. 2º n. 7, 3º ns. 2 e 4, 14 letra b n. 3, e 31, multa de 1:000\$000;

f) os dos arts. 24 § 2º, 26, 28 e 29, multa de 500\$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

g) os do art. 32, multa de 300\$000;

h) os dos arts. 21 e 27, multa de 100\$, além da apprehensão e perda dos bilhetes, no caso de ser a infracção do art. 27;

2.º os que estiverem nos casos:

a) do art. 39, ns. 4 e 5, multa de 2:000\$ e apprehensão e perda dos bilhetes;

b) do mesmo artigo, n. 3, 2ª parte, multa de 1:000\$;

c) do mesmo artigo, n. 2, multa de 200\$ que, na reincidência, será elevada ao dobro, e assim successivamente até 1:000\$, e mais a apprehensão e perda dos bilhetes;

d) do mesmo artigo, n. 3, 1ª parte, multa de 100\$000.

Paragrapho unico. A perda dos bilhetes opera-se mediante a apprehensão, devendo a multa ser pago no prazo de tres dias, a contar da data da imposição ou da decisão do recurso, intimada pelo escrivão da Fiscalisação.

Art. 41. Da imposição de pena caberá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da intimação, com effeito suspensivo, si o infractor tiver caução.

Art. 42. Quando não se effectuar o pagamento da multa, dentro do prazo de tres dias, ou quando não houver recurso, será a importancia da mesma deduzida da caução e ficará interrompida a extracção da loteria, até que seja integrada a dita caução.

Art. 43. No caso de inobservancia do art. 38, a providencia constante do art. 40, n. 1, letra b, será tomada pelo respectivo Fiscal, por sua propria autoridade, ou pela da policia, que requisitará.

Art. 44. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos sob a guarda da Fiscalisação das Loterias, em envolveros lacrados, com todas as declarações necessarias, e conservados até final julgamento da contra-venção, sendo então incinerados os não premiados.

Art. 45. Pertencerá ao apprehensor metade dos premios por ventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, e das multas em que incorrerem os infractores, sendo a outra metade recolhida ao Thesouro e escripturada como receita eventual da União.

Art. 46. Além do que está determinado nas letras i e m do art. 57, incumbe a apprehensão aos agentes fiscaes do imposto de consumo, aos contractadores das loterias federaes e aos seus representantes, devidamente habilitados por communicação prévia á Fiscalisação, e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, os quaes, todos, communicarão logo o facto ao Fiscal, para os fins convenientes.

Art. 47. Os autos de apprehensão e multas serão firmados por testemunhas presenciaes, quando as houver e se prestarem, e consignarão os valores e numeração dos bilhetes, a loteria ou serie a que pertencerem, os nomes do infractor e do apprehensor, e tudo mais que convenha a um instrumento de tal ordem.

Não poderão figurar como testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas investidas da faculdade de apprehensão.

Paragrapho unico. As incorrecções dos autos não darão logar á nullidade dos processos, desde que delles constem os elementos necessarios á formação do juizo seguro sobre a natureza da infracção e a responsabilidade do infractor.

Art. 48. Os autos de apprehensão ou de infracção deverão ser remetidos ao Fiscal para o competente despacho, cumprindo ao escrivão da Fiscalisação intimar ao infractor.

Art. 49. A cobrança das multas não arrecadadas administrativamente será effectuada pelo executivo fiscal.

Art. 50. Quando da infracção deste regulamento resultar crime previsto pelas leis penaes, o Fiscal communicará o facto, com as provas colhidas, ao juiz competente para instaurar o respectivo processo.

Art. 51. Não será permittido continuar no Districto Federal a venda ou extracção das loterias:

a) que directa ou indirectamente illudam na pratica os planos approvados;

b) que tenham deixado de fazer o sorteio annuciado;

c) que não tenham pago os premios opportunamente;

d) que tenham incorrido em multa em tres extracções consecutivas, ou em mais de uma em um sorteio;

e) que não tenham integrado a caução no prazo de 48 horas, a que se refere o art. 34.

DA FISCALISAÇÃO

Art. 52. A fiscalisação das loterias no Districto Federal incumbe a um Fiscal, auxiliado por um Ajudante e um Escrivão.

Paragrapho unico. Além destes funcionarios terá a Fiscalisação um Servente.

Art. 53. Os vencimentos annuaes do Fiscal serão de 12:000\$, do Ajudante de 8:000\$, do Escrivão de 6:800\$, e do Servente de 1:200\$, pagos mensalmente pelas contribuições para este fim arrecadadas das loterias.

Art. 54. A nomeação, demissão, licença e demais condições destes empregados são da competencia do Ministro da Fazenda, baseada nas leis que regem os funcionarios demissiveis *ad nutum*.

Art. 55. Compete ao Fiscal:

a) Dirigir e superintender o serviço da Fiscalisação das Loterias, velando pela boa execução das leis a ellas referentes;

b) Admittir a registro as loterias que forem habilitadas na forma deste regulamento;

c) Abrir, rubricar e encerrar os livros de escripturação e dar as necessarias instrucções para a mesma;

d) Despachar os papeis que dependem de sua decisão e authenticar aquelles que devem produzir effeito legal;

e) Mandar archivar e ter em boa guarda todos os papeis e objectos a cargo da Fiscalisação;

f) Presidir e regular o processo da extracção, examinando por si e fazendo examinar por pessoa competente osapparelhos e objectos empregados na dita extracção;

g) Propôr o modo de inutilisação do sello adhesivo do bilhete, si verificar que o systema adoptado não satisfaz as exigencias do Fisco;

h) Obstar, por meios efficazes e legaes, que os concessionarios exorbitem de suas attribuições;

i) Apprehender por si ou por intermedio dos empregados da Fiscalisação os bilhetes cuja venda for prohibida, quer os ditos bilhetes estejam expostos á venda, quer occultos em gavetas, moveis ou outro qualquer logar;

j) Fazer lavrar autos de infracção e apprehensão;

k) Dar decisão sobre os autos, cujas diligencias tenham sido executadas por outros empregados, ou por pessoas estranhas á Fiscalisação, de conformidade com o disposto no art. 46;

l) Submitter á decisão do Ministro da Fazenda os autos que lavrar em virtude de diligencia propria;

m) Impedir por meios legaes a importação de bilhetes de loterias estrangeiras ou não registradas;

n) Impôr as multas estabelecidas neste regulamento;

o) Delegar alguma ou algumas de suas attribuições nos empregados da Fiscalisação, quando occasionalmente impedido de exercel-as;

p) Requisitar por escripto ou verbalmente, conforme a urgencia do caso, do Ministro da Fazenda ou de qualquer outra autoridade, as providencias que julgar necessarias para o regular funcionamento da Fiscalisação;

q) Proceder a rigoroso exame nos documentos das loterias submettidas a registro;

r) Dar guia para o pagamento de impostos, contribuições e multas a que forem sujeitos os responsáveis;

s) Remetter mensalmente ao Chefe de Policia uma nota declarando o dia, hora e logar da extracção das loterias autorisadas e respectivos planos;

t) Apresentar até o mez de fevereiro o relatorio dos trabalhos do anno anterior;

u) Comunicar ao Ministro da Fazenda a sua ausencia do exercicio do emprego, quando ella exceder de oito dias consecutivos.

Art. 56. Compete ao Ajudante :

a) Substituir o Fiscal ou o Escrivão em seus impedimentos até oito dias consecutivos;

b) Exercer cumulativamente com o Fiscal as attribuições constantes das letras i e j, do artigo antecedente;

c) Solicitar do Fiscal as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom desempenho do seu cargo e efficaz observancia das leis relativas ás loterias e sua fiscalisação;

d) Communicar ao Fiscal o impedimento no exercicio de seu cargo, e no caso de estar aquelle tambem impedido, fazer a communicação ao Ministro da Fazenda.

Art. 57. Compete ao Escrivão :

a) Executar as ordens do Fiscal, dadas directamente ou por intermedio do Ajudante;

b) Fazer a escripturação e correspondencia da Fiscalisação, de conformidade com as instrucções do Fiscal;

c) Archivar e ter em boa guarda os documentos, papeis e mais objectos pertencentes ás loterias;

d) Assistir ao sorteio das loterias, no impedimento do Ajudante;

e) Communicar ao Fiscal o impedimento no exercicio de seu cargo.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$889, suplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diário Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 167, de 29 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Em 11 de de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolu-

ção do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 399:142\$889, suplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diário Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Saudo e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 de dezembro ultimo, foram exonerados, a bem do serviço publico, os terceiros escripturarios do Thesouro Federal Pedro Rodrigues de Carvalho e Frederico Carlos da Cunha Junior.

— Por outros de 9 do corrente, foram nomeados, a seu pedido :

O inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, para o logar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio de Araujo Lima Macedo, para o logar de inspector de fazenda.

Art. 58. Das decisões do Fiscal das Loterias haverá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da data da intimação, que será feita pelo Escrivão.

Art. 59. Das quotas destinadas á Fiscalisação, de que trata o art. 14, letra b, n. 3, e § 2º, deduzir-se-ha annualmente a quantia necessaria para occorrer ás despesas com o expediente até o limite maximo de 800\$, e o restante será levado á—Receita Eventual—da União.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. As loterias, tanto federaes como estaduais, ficam sujeitas, além das leis que peculiarmente as regem, ás disposições deste regulamento, e nos casos omissos, ás outras disposições legais que lhes forem applicaveis.

Art. 61. E' assignado o prazo de um mez a todos os thesoureiros, contractadores, responsaveis, representantes e agentes de loterias para se habilitarem de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1904.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.110 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$889, suplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diário Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto n. 1.169, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$889, suplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diário Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620\$996 para a sub consignação—Pessoal amovivel—e 250:521\$893 para as sub-consignações—Material e Expediente.

Rio de janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Gavião Pereira Pinto para comandar o couraçado *Florianópolis*;

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no corpo da armada, a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Americo Ferraz e Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a dezembro findo :

De 799\$998, gratificação a lentes que regeram cadeiras interinamente na Faculdade de Medicina;

De 541\$035, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 1:800\$, monitores do mesmo instituto;

De 2:680\$, serventes e enfermeiros da Maternidade da dita Faculdade;

De 180\$, serventes do Supremo Tribunal;

De 499\$008, serventes da Repartição de Policia;

De 1:240\$, medicos em serviço extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica.

Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 150\$, lavagens de toalhas para a Directoria Geral de Saude Publica, durante o anno findo;

De 1:291\$160, trabalhos realizados na Escola de Bellas Artes, no proprio nacional n. 52 da rua Visconde do Rio Branco, o no Instituto Nacional de Musica;

De 281\$, transporte de trastes e papeis para o Archivo do Juizo Seccional;

De 1:500\$, aluguel dos predios occupados, em dezembro, pela Secretaria de Policia;

De 350\$, aluguel do predio em que funciona o commando superior da guarda nacional.

A restituição das cauções depositadas por Merin & Comp., Pereira & Barbosa, Rafael José da Silva Lima, Jorge Oliveira & Comp., Monteiro & Rodrigues e José Olympio da Conceição Seixal.

Expediente de 9 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao juiz da 7ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 11 de agosto do anno passado, dirigida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Isabel Gory de Oliveira, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio Marques de Oliveira.

—Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os fins convenientes, os decretos nomeando João Leitão Bezerra, Romualdo Barbosa de Menezes e José Thomaz de Aquino para os logares de supplentes do juiz substituto na comarca de Jaguaribe-mirim, na referida secção;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, os decretos nomeando Eurico de Souza Coelho ajudante do procurador da Republica na comarca de Cantagallo e o Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, 1º supplente do juiz substituto na comarca da Barra do Pirahy, na referida secção.

— Transmittiram-se :

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o anspçada Joaquim Ricardo dos Santos e o soldado Joaquim José de Sena, ambos da brigada policial;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados da mesma brigada Francisco Hermenegildo de Souza e Augusto de Oliveira.

Requerimento despachado

Manoel Pereira Jorge, pedindo pagamento de comedorias que forneceu para o Tribunal do Jury, no dia 31 de agosto do anno passado.—Declare para quantas pessoas fez o fornecimento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Francisco Paulo Morrone e Francesco Merola, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Que o substituto da 5ª secção, Dr. Francisco de Paula Valladares, actualmente na Europa, no gozo de licença, deve ser considerado com permissão para passar o periodo das férias fora da sede dessa faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, logo que termine o prazo da referida licença;

Em referencia ao officio de 4 do corrente, ter este ministerio resolvido permittir que Pedro Luiz Osorio, alumno inscrito na actual época, para exame da cadeira de anatomia descriptiva, unica que lhe falta para completar o 1º anno, preste, na 2ª época, exame das materias do 2º anno.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 18 do corrente mez, pela qual foi nomeado João Brito para o logar de amanuense dessa faculdade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a dezembro findo:

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 1:163\$, serventes da Escola Polytechnica;

De 1:460\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 6:719\$654, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio;

De 50\$, quotas destinadas ao respectivo escrivão.

—Requisitou-se mais o pagamento de 1:000\$, do aluguel dos edificios occupados, em novembro ultimo, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Foram approvados os contractos para fornecimento de fardamento e outros artigos ás praças da brigada policial.

Requerimento despachado

Antunes & Irmão.—Não ha que deferir.

Expediente de 8 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, a Angelo Carlos de Albuquerque Mello, escripturario do Lazareto da ilha Grande.

—Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 81, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, para que seja cedida, temporariamente, á Inspectoria de Saude dos portos do Amazonas, a lancha *Alberto*, pertencente áquelle ministerio;

Do superintendente do serviço de Limpeza Publica e Particular, para que a remoção do lixo desta directoria seja feita com regularidade.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega que foi concedida licença para que o vapor italiano *Anna Villa* entre no dique da Ilha do Vianna.—Identicas communicações fizeram-se aos ajudantes desta directoria e ao capitão do porto;

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, diversas contas, na importancia total de 828\$994, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude e pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, no mez de dezembro ultimo; as folhas do pessoal extraordinario desta directoria geral, na importancia de 6:719\$654, no referido mez, e a folha de equiparação dos foguistas e marinheiros da barca de desinfecção, na importancia de 657\$200, relativa ao citado mez;

Ao chefe de policia, o laudo do exame de validade do Dr. Jeronymo da Silva Frota;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Pedro Alves Antunes Casseres;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Horacio da Silva Braga, Manoel Joaquim da Costa e Luiz Francisco Ribeiro.

Dia 9

Recommendeu-se aos chefes do 3º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios:

Rua da Misericordia n. 58.

Rua da America n. 114.

Rua Presidente Barroso n. 22.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha do pessoal, sem nomeação, destacado na estação da visita do porto, na importancia de 3:028\$, no mez de dezembro ultimo, e uma conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 733\$100, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, a esta directoria;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, diversas contas, na importancia total de 2:694\$853, para serem submittidas ao devido processo;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 5º districto sanitario:

Rua Senador Pompeu ns. 2, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 28, 32, 35, 52, 54, 56, 69, 71 e 73;

Rua da Harmonia ns. 1, 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 71, 73 e 75;

Rua do Proposito ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 20, 24, 25, 26, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106 e 108;

Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47;

Rua do Costa Barros ns. 3, 5, 8, 9, 11, 13 e 17;

Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11, e 19;

Rua D. Rosa Sayão n. A 1;

Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2 e 4 B.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1904

Giuseppe Villa.—Deferido.

Dia 9

Wilson Sons & Comp., limited.—Indefido.

Luiz Gomes da Costa Miranda.—Como requer.

Eustachio de Souza Queiroz.—Deferido.

Raul Manso.—Sim.

Rufiniano Coelho Sampaio.—Deferido.

Antonio de Vasconcellos.—Sim.

F. Canella.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente foi exonerado do cargo de porteiro da Escola Correccional Quinze de Novembro Mario Motta, sendo nomeado para substitui-lo Antonio Joaquim de Barros.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço, Manoel Felipe Marques do logar de continuo do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1904

N. 6.—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.110, de 9 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142\$389, suplementar á rubrica 12.—Imprensa Nacional e *Diario Official* —, do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

EXPOSIÇÃO

«Exm. Sr. Presidente da Republica.—Ficou provado pela syndicancia a que mandei proceder na 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro que dos cofres publicos foi fraudulenta-mente retirada quantia superior a 130:000\$ por meio de inscripção em folhas de pensionistas imaginarios, pela manutenção nas mesmas folhas de pagamento de pensionistas e funcionarios aposentados já fallecidos, pela liquidação, por exercicios findos, de suppostas dividas a pensionistas já fallecidos e, finalmente, por duplicata de pagamento da mesma pensão, um á verdadeira pensionista, outro a um falso procurador.

Preparados na 2ª Sub-Directoria as folhas e processos fraudulentos, eram os papeis enviados á Pagadoria, onde se apresentavam ou pessoas que se diziam as proprias a quem os pagamentos deviam ser feitos ou individuos munidos de procurações revestidas das formalidades legais, mas cujos outorgantes eram imaginarios, e assim se consummava o criminoso desvio dos dinheiros publicos.

Na 2ª Sub-Directoria de Contabilidade o autor de todas as fraudes foi o 1º escripturario Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, o qual não sómente abriu ou fez abrir pelo 1º escripturario Alexandre Norberto da Costa as inscripções em folha de falsas pensionistas, mas também evidentemente forneceu as indicações e elementos aos individuos que, como falsos procuradores, requereram e receberam, quer por exercicios findos, quer por folhas, suppostas dividas a pensionistas e funcionarios aposentados já fallecidos.

A fraude nas inscripções das pensionistas foi constatada pelo facto de ter-se verificado, não só que em relação a nenhuma dellas existia no cartorio do Thesouro ou na 2ª Sub-Directoria de Contabilidade o processo da habilitação regular, que é a base essencial de taes inscripções, como também porque não foram expedidos titulos ás referidas pensionistas pela Directoria do Expediente, nem registrada pelo Tribunal de Contas a despeza relativa a cada pensão.

Por outro lado, tornou-se clara a cumplicidade do escripturario Fonseca Hermes com os falsos procuradores, que requereram e receberam, por outros meios, quantias indevidas, porque esse escripturario figura no pagamento de todas essas quantias, ora

como abonador da identidade dos falsos procuradores, ora como testemunha para o reconhecimento das firmas nas procurações com que elles se apresentavam a receber.

Na Pagadoria a negligencia de alguns empregados facilitou a execução dos planos criminosos do escripturario Hermes e dos seus cumplices, as falsas pensionistas e falsos procuradores.

Naquella repartição o empregado que effectua o pagamento tem por obrigação indeclinavel:

1.º Verificar a identidade da pessoa que recebe, ou seja o proprio credor ou seu procurador. A prova da identidade pôde ser dada pelo testemunho de algum dos empregados, que neste caso faz a necessaria declaração no livro competente e fica responsável pela apresentação.

2.º Exigir procuração e certificar-se de sua perfeita legalidade como instrumento de mandato, quando o credor é representado por procurador.

3.º No caso de ter o procurador os poderes necessarios para receber durante todo o anno, exigir, ao fazer o primeiro pagamento no 2º semestre, attestado de vida do credor.

Ora, diversos empregados da Pagadoria deixaram de cumprir esses preceitos, dando por isso logar a que a fraude se consummasse.

Assim, o proprio escripturario Fonseca Hermes, não sómente fez pagamentos sem essas formalidades, mas também induziu seus collegas em erro, umas vezes fazendo nas folhas as declarações falsas de já terem sido satisfeitas aquellas exigencias, outras vezes abonando a identidade de falsas pensionistas e falsos procuradores.

O 3º escripturario Pedro Rodrigues de Carvalho effectuou varios pagamentos a pensionistas imaginarias, ora sem exigir prova de identidade, ora sem que fosse exhibida procuração e, finalmente, prescindindo do attestado de vida.

O 3º escripturario Frederico Carlos da Cunha Junior fez um pagamento a procurador que não apresentou a necessaria procuração e outro a diverso procurador, cuja identidade não foi certificada.

O 4º escripturario Frederico Olympio de Jesus fez um pagamento sem exigir attestado de vida e outro sem prova de identidade da pensionista.

O 2º escripturario Arthur Dias da Costa fez pagamento a uma pensionista sem prova de identidade e a um procurador com preterição de igual formalidade.

O 2º escripturario João Antonio de Miranda fez um pagamento, também sem prova de identidade.

Finalmente, o continuo Manoel Felipe Marques affirmou a identidade de uma senhora que se apresentou como sendo uma certa pensionista, quando em verdade essa pensionista era ha muito tempo fallecida.

Já tendo sido exonerados, em razão dos factos acima expostos, os escripturarios Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, Alexandre Norberto da Costa, Pedro Rodrigues de Carvalho e Frederico Carlos da Cunha Junior, cumpro hoje o dever de comunicar a V. Ex. que mandei exonerar o continuo Manoel Felipe Marques e determinei que os escripturarios Arthur Dias da Costa, João Antonio de Miranda e Frederico Olympio da Jesus indemnisem os cofres publicos das quantias que indevidamente pagaram.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1904

D. Maria Emilia da Silva Lima. — Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

Antonio Euzebio Rodrigues da Cunha. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Rosalha Maria da Conceição. — Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903, notando-se no lançamento de 1904 estarem os quartos em ruinas.

Condessa do Tocantins. — Pague o debito.

Pedro Jacob Lah. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Manoel França Xavier. — Archive-se.

Antonio José Ferreira Junior. — Sellado o documento, transfira-se.

José Ferreira de Carvalho. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento de 1904 estar o predio em ruinas.

José Bento Ferreira Leite Guimarães. — Pague o imposto em debito.

Francisco Antonio Gomes Pereira. — Note-se no lançamento de 1903 e 1904 estar o predio em ruinas.

F. F. Braga. — Reduza-se a 4:800\$ o valor locativo.

Francisco Manoel Fernandes. — Transfira-se.

Maria Luiza do Oliveira. — Idem.

Dr. Pedro Moniz. — Idem.

Antonio Rodrigues Chaves. — Idem.

José Nogueira Fernandes. — Idem.

A. de Souza Menteiro. — Idem.

João Pinto Gomes. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Vallerio Goulart. — Idem.

Manoel Joaquim Vieira & Comp. — Restitua-se a quantia de 108\$, mediante apresentação do respectivo conhecimento, solicitando-se credito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.—Communicando ter entrado em exercicio em 5 do corrente.

N. 2.—Communicando ter recebido, nos termos do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, os livros, documentos e mais papeis da extincta Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Dia 8

Ns. 3 a 5.—Aos directores da Imprensa Nacional, dos Telegraphos e do Correio Geral, communicando, para os devidos effectos, ter assumido o exercicio do cargo de inspector de seguros.

N. 6.—Ao director da Imprensa Nacional, requisitando, com urgencia, a conta dos fornecimentos e publicações feitas durante o 4º trimestre de 1903, para a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Inspectoria de Seguros, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.—*João Segadas*, escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Pedro Augusto de Azevedo, tres mezes, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao guarda-marinha alumno Henrique Carneiro de Barros e Azevedo um mez, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 11 do corrente, foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De tres mezes ao capitão de fragata Sabino de Azeredo Coutinho;

De dous mezes ao 2º tenente Benedicto Ferreira Goulart;

De tres mezes ao machinista do 3º classe Justiniano Ferreira Piquet.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 400:000\$, constante do pedido que se lhe remette, afim de fazer face ás despesas a seu cargo, no corrente mez, por conta do actual exercicio (aviso n. 1);

Seja transferido do Thesouro Federal para a Contadoria deste Ministerio, o credito de 166\$, aberto pelo decreto n. 4.952, de 2 do setembro do anno passado, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas do torpedos José Pinto do Castro (aviso n. 2);

Sejam pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos, na importancia total de 2:404\$547, de que são devedores o sargento reformado Manoel do Bom Despacho, José Martins Pereira, como procurador do sargento invalido Jovino Eduardo de Almeida, ex-cabo de esquadra Manoel Vicente do Nascimento, ex-sargento Arnaldo Augusto Neves Guimarães, capitão-tenente Henrique Teixeira Saddock de Sá e serralheiro Manoel Martins da Rosa (aviso n. 3).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos do obito de Manoel de Almeida e do menor Wanderley, lavrados a bordo dos vapores *Rio Xapury* e *Maria Theresa*, em viagem de regresso do rio Acre (aviso n. 4);

Rogando expedição de ordens no sentido de ser este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de 578\$486, constante do processo que se lhe remette e proveniente das despesas feitas com dous presos civis recolhidos ao presidio da ilha das Cobras, durante os mezes de janeiro a setembro do anno passado (aviso n. 5).—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 6).

Solicitando expedição de ordens afim de que seja este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de 5:186\$076, proveniente das avarias causadas pelo vapor *Dous Rios* na porta-batel do dique Santa Cruz, do município de 30 praças da brigada policial transportadas a bordo do cruzador *Republica* e do município dos presos recolhidos ao presidio da ilha das Cobras, nos mezes de janeiro a agosto do anno passado (aviso n. 7).—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 9).

—Ao Ministerio da Guerra, rogando expedição de ordens no sentido de ser este ministerio indemnizado por esse, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, da quantia de 246\$895, constante do processo que se lhe remette e proveniente das dietas despendidas com as praças em tratamento na enfermaria de marinha do La-

dario, nos mezes de agosto a outubro do anno passado (aviso n. 8).—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 9).

—Ao Quartel-General, declarando ter approved o termo da despesa lavrada a bordo do navio-escola *Caravelas*, para isentar o contra-mestre Francisco Machado, da responsabilidade de um tópo do portal do mesmo navio que cahiu ao mar (aviso n. 10).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 11).

— Ao Arsenal de Marinha da Capital, autorizando a mandar fornecer ao commando da flotilha de Matto Grosso as carabinas Mauser com as munições, munições para canhão Nordenfolt de 37 m/m; devendo ser a munição para carabinas da que foi ultimamente encomendada (aviso n. 12).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 13).

—A' Escola Naval, autorizando a mandar lavrar termo de despesa afim de isentar o commissario dessa escola da carga de uma espada de abordagem e um clavinete perdidos por occasião do 1º desembarque das praças de marinha (aviso n. 14).

—A' Contadoria, declarando ter approved o termo da despesa lavrada a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, para isentar o commissario Alfredo Magno Gomes da responsabilidade de 393 kilogrammas de carne verde deteriorada (aviso n. 15).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 16).

—A' administração da Caixa Economica da Parahyba, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que preste as devidas informações, os papeis, que opportunamente terá de devolver a esta Secretaria do Estado, relativos á caderneta do invalido 2º sargento Laurindo Fagundes dos Santos, cujo paradeiro é ignorado (officio n. 17).

—A' Capitania do Porto do Maranhão, autorizando a mandar lavrar termo de despesa para isentar o patrão-mór dessa capitania da carga de uma boia e seus pertences que se perderam e que faziam o balizamento do banco da Ponta da Areia (aviso n. 18).

—Ao vice-governador do Estado do Amazonas, accusando o recebimento da circular de 2 do mez passado e agradecendo a comunicação feita a este Ministerio de haver assumido, na mesma data, a administração desse Estado, durante o impedimento do respectivo governador (aviso n. 19).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, declarando :

Acerca do requerimento no qual o capitão-tenente Veríssimo José da Costa Junior pedia que fosse lançado em seus assentamentos o elogio constante do officio n. 785, de 22 de setembro ultimo, do chefe da Repartição da Carta Maritima ao director do pharões, que o referido official deve instruir o seu requerimento com a cópia do alludido officio (aviso n. 5);

Ter deferido o requerimento no qual o marinheiro contractado do serviço da Escola Naval João Felipe de Sallanha da Gama pedia permissão para contribuir para o Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 6).—Comunicou-se á Contadoria e Escola Naval.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1904

Ricardo Barradas Muniz.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o amanuense da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio

Mello de Lima pede ao Sr. Presidente da Republica que o transfira para o lugar de 3º escriptuario da Casa da Moeda.

—Ao chefe do Est.do-Maior do Exercito: Concedendo licença ás praças e paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matriculem na Escola Preparatoria o de Tactica do Realengo:

Arma de artilharia — 2º sargento Joaquim Rodrigues da Costa, do 5º, e Oscar Eastachio da Costa o soldado Edgard Vieira Nunes, do 2º regimento; 2º sargento Fabio do Magalhães Villanova, do 3º, Oscar Bundoira, do 1º, e soldado Francisco Pires do Camargo, do 2º batalhão.

Arma de infantaria — 2º sargento Frederico de Assis Fontes, do 1º batalhão; paizanos Antonio do Amaral Campos, Lino de Barcellos, Lyceidio Paes, Novero de Oliveira Sampaio e Pelopidas Benedicto de Souza Gouvêa.

Declarando que é nomeado ajudante da commissão da carta geral da Republica o capitão do corpo do estado-maior do exercito Alberto Carlos de Aguiar.

Mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 35º batalhão de infantaria João Baptista Paes Barreto.

Servir:

No 28º batalhão de infantaria, por quatro mezos, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia João Samuel Mundim;

Na bateria do 5º batalhão de artilharia, destacada em Pernambuco, o 2º tenente do 6º Antonio Praxedes de Campos Góes.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1904

Soldado reformado Anacleto Pereira Ramos, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista das informações.

Ex-praça Bernardino Leovigildo Donrato, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, por constar na acta de inspecção poder prover os meios de subsistencia.

Lafayette Salles, aforamento de terrenos situados no forte do Leão. — Indeferido, em vista da informação da Direcção de Engenharia.

Saturnino Lacerda, licença para seu filho Durval Lacerda matricular-se na Escola do Realengo. — Sello o seu requerimento com sello regulamentar.

Joaquim Greca, licença para seu filho Adamastor José Greca matricular-se na Escola de Porto Alegre. — Sello o requerimento com estampilha regulamentar.

Pedro Pereira da Silva Castro, certidão do tempo de serviço. — Dê-se certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1904

D. Rosa Maria Malheiros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe de Pedro José Malheiros Sobrinho, telographista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo ser esse beneficio estendido aos filhos menores do contribuinte, de nomes Adalgiza, João e Aracy. — Deferido, cabendo a pensão somente aos filhos do contribuinte.

D. Isaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herenulano e Horacio, pedindo a pensão de montepio, na qualidade de filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim a importancia de 20\$, restante da de 200\$, do quantitativo desti-

nado a funeral ou luto, visto só terem recebido 180\$000.—Façam reconhecer as firmas das certidões eclesiásticas que estão reunidas ao processo.

Directoria de Obras e Viação

Por avisos de 11 do corrente mez :

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a transportar até a estação de Ouro Preto 43 volumes contendo acidos, saes, diversos objectos eapparelhos destinados aos laboratorios da physica e chimica da Escola de Minas, bem assim uma prensa hydraulica e um manometro para a mesma escola, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.810, de 19 do mez findo.

Foi approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do prédio da rua Chile n. 44.

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda nenhum embarço acarretar ás obras em começo de execução no porto do Rio de Janeiro a concessão de aforamento do terreno de accrescidos á rua Santo Christo dos Milagres, fronteiro ao prédio n. 259.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos, o material vindo da Europa no vapor Nile, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

Fez-se identico pedido para o material, também encomendado da Europa, para o serviço da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

O director da Estrada do Ferro Central do Brazil foi autorizado a despachar até a Estação de Ouro Preto sete caixas contendo quatro apparelhos electricos, duas lunetas astronomicas e modelos em madeira, destinados á Escola de Minas.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1904

Eduardo Thompson, desenhista do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo prorrogação da licença por mais 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de janeiro de 1904

Expediu-se officio ao engenheiro fiscal junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements insistindo pelo parecer pedido a essa fiscalização, relativamente á collocação que desejam tenha nos apparelhos da Companhia City Improvements os officiaes da armada nacional Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson o seu invento privilegiado pela patentes n. 3.871.

Accusou-se o recebimento do officio do presidente da Sociedade União Industrial Contra a Contrafacção, de 15 de dezembro, em que essa sociedade communica ter sido conferido a este ministerio o titulo de socio honorario.

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 25, de 12 do mez findo, a que acompanhou o convite do governo italiano para que o Brazil se faça representar na Exposição Internacional que se realizará em Milão no decurso do corrente anno, que, não estando autorizado o Governo pelo Congresso com as medidas Legislativas que o permittam comparecer a essa exposição, deixa por isso de acceder ao honroso convite.

MUSEUS CONSULARES—SERVIÇO DE INFORMAÇÕES—PROPAGANDA COMMERCIAL DOS CAFÉS BRAZILEIROS NO EXTERIOR.

(Continuação do n. 303 do *Diário Official*.)

Tenho a honra de confirmar os relatorios que, em datas de 2 de maio e 4 de junho, dirigi a V. Ex. e de vir cumprir mais uma vez o dever que me cabe de relatar a V. Ex. as occorrenças verificadas no trabalho de que estou incumbido.

No primeiro dos officios que confiro pelo presente referi a V. Ex. que, em lugar das doze exposições previstas nas instrucções de 25 de outubro do anno passado, seriam creadas as seguintes: Sete em França,—no Havre, em Paris, Marselha, Bordéus, Lyon, Nantes e Amiens; seis na Italia,—em Roma, Milão, Livorno, Turim, Genova e Napoles; seis na Hespanha,—em Madrid, Barcelona, Valencia, Cadiz, Vigo e Santander; seis na Inglaterra,—em Londres, Liverpool, Glasgow, Manchester, Birmingham e Cardiff; seis na Allemanha,—em Berlim, Hamburgo, Bremen, Munich, Stuttgart, Francofort; quatro na Belgica,—em Bruxellas, Anvers, Liège e Gand; quatro na Russia,—em S. Petersburgo, Moscow, Odessa e Varsovia; duas na Austria,—em Vienna e Trieste; duas na Hollanda,—em Rotterdam e Amsterdã; uma na Suissa,—em Genebra; finalmente, na Dinamarca, provavelmente mais uma, em Copenhagen.

Na mesma occasião juntei ao referido relatorio os desenhos, que, de novo, remetto junto a este, mostrando o modelo e capacidade das vitrines e vasos adoptados nas mesmas exposições, as quaes, por ora, constam, afóra os typos de origens diversas que, para comparação, lhes vou annexando, das 16 amostras distinctas de café procedentes de Santos e das 12 procedentes do Rio de Janeiro, todas estas enviadas, conforme decisão do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aos consulados do Havre e Marselha pela Sociedade Nacional de Agricultura. Já estão definitivamente inaugurados os depositos das citadas amostras nos seguintes logares: Bordéus, Nantes Marselha, Amiens, Londres, Liverpool, Anvers, Liège, Gand, Hamburgo, Munich, Genebra, Genova Napoles e Trieste.

Excepuado o deposito em Amiens, que foi inaugurado na *Société Industrielle de Amiens*, todos os mais foram installados nas chancellarias dos consulados e vice-consulados com sede nas referidas cidades. Em Bruxellas figurarão, espero, as mesmas amostras em seu importante Museu Commercial. Em Berlim já está, desde junho, entregue ao Sr. consul do Brazil todo o material, comprehendida uma vitrine, para installação do deposito que alli vai ser feito e que já se pôde considerar constituido.

No Havre e em Lyon também se acham, desde muito tempo, em mãos das respectivas autoridades consulares, as collecções completas das amostras originarias do Brazil e typos estrangeiros de comparação e bem assim os vasos correspondentes. Está dependendo de uma deliberação do Sr. consul geral, no Havre, a criação immediata desses dous depositos. Em Paris, guardo, provisoriamente, no escriptorio de minha commissão, a vitrine com as amostras, á espera, igualmente, que o Sr. consul, nesta cidade, me indique o momento em que possa transferi-la para a sua chancellaria. Em Hamburgo, além da exposição já alli installada, acham-se ainda tres collecções de amostras destinadas aos depositos que serão creados em Stuttgart, Bremen e Francofort. Em Stuttgart a exposição será feita em seu bem conhecido «Exportmusterlager». Espero também que será installado o deposito de Bremen no museu commercial dessa cidade. Em

Rotterdam e Amsterdam vão ser installadas desde já, nas chancellarias dos vice-consulados, com suas respectivas vitrines, as mesmas collecções de amostras. Na Inglaterra, além das exposições em Londres e Liverpool, existe a de Glasgow, mas ali, como em Cardiff, Birmingham e Manchester, ainda não foi montada uma vitrine.

Na Italia, espero que a que falta alli fazer estará terminada até fins deste mez, assim como na Hespanha e Austria; quanto á Russia, serão certamente installados os depositos de Odessa e Varsovia; de S. Petersburgo e Moscow ainda nada posso dizer com segurança. Acredito, contudo, que a criação de todos os depositos que annunciei, desde maio, haver encaminhado, estará terminada dentro do prazo muito curto.

Isto posto, reproduzirei, ampliando-as, algumas considerações que summariamente expendi no officio de 2 de maio, acerca da utilidade que, com razão, se pôde esperar do serviço das exposições consulares em formação.

Si bem ajuizo do pensamento do Governo, a organização de um tal serviço obedece, antes de tudo, ao designio de pôr-se, de modo permanente e regular, ao alcance facil do commercio e de todas e quaesquer actividades industriais, um subsidio de informações, rigorosamente exactas, ou de authenticidade absolutamente insuspeita, acerca do Brazil, não só quanto á variedade e extensão de sua produção agricola ou manufactureira, mas ainda — e no mesmo grão de segurança — quanto a outros elementos basicos da economia geral do paiz, taes como: seu systema financeiro, sua viação ferroviaria, fluvial e maritima, seu systema tributario, sua população profissional e tantas outras manifestações de vitalidade, que por toda a parte são encaradas como documentos imprescindiveis á justa apreciação do valor social attribuiavel a cada região do planeta.

Com esse pensamento se harmoniza, parece, o voto insistente do Poder Legislativo, que ainda no exercicio orçamentario corrente conferiu ao Executivo autorização de credito destinado á propaganda, no exterior, de productos nacionaes.

Si assim é, e si, por outro lado, a instituição dos depositos das amostras de cafés commerciaveis nos mercados de nossa exportação já se acha feita, ou prestes a terminarse, em multiplos centros europeus, quizera de novo solicitar a attenção de V. Ex. para a conveniencia, sinão imperativa necessidade, de não se deixar em meio caminho o trabalho já encetado.

Interrompê-lo equivale a tornal-o esteril, ou de rachiticos effeitos; prosequil-o importa em assegurar-lhe a fructificação de seus resultados uteis, desde já descortinaveis aos olhos dos que confiem na persistencia e methodo da acção bem combinada.

Conviria que desde logo se viessem reunir ás amostras já expostas outras de cafés nacionaes que ainda faltam nos depositos consulares; exemplo: os cafés da Bahia, os cafés de serra-a-baixo, os capitania e os do Ceará.

E com essas mesmas amostras deveriam vir as de outros productos nacionaes, para serem egualmente expostas ao lado das dos cafés.

Providas assim as vitrines, com a variedade de amostras do productos naturaes do Brazil, poderão ser transportadas em cada occasião que se apresentar uma dessas exposições locais, tão communs nestes paizes, para a sede de taes exposições, e, uma vez ali collocadas, não deixarão, por certo, de attrahir a attenção dos numerosos visitantes que nunca faltam a esses comicios mais ou menos importantes.

E essa vantagem eventual não é a unica. Outros do mesmo genero deparará o funcionario consular que se não descuide de

utilizar todas as occasiões que se lhe offereçam, — ou de que possa tirar partido —, para vulgarizar a exhibição do museu do amstras que lhe estiver confiado.

Mas a principal vantagem, a permanente utilidade dos museus consulares em formação, está no facto de sua criação importar sobretudo na instituição de um padrão, de um attestado official da natureza e qualidad dos productos brasileiros, commercialmente mais capazes de interessar a troca mercantil entre nós e outras nações.

Esses museus serão, em cada circumscripção em que existirem, um ponto de referencia ou de comparação util, a que com vantagem saberão recorrer os proprios commerciantes nos productos exhibidos, como todos quantos busquem esclarecer-se em boa fonte.

E' por isso que elles serão um elemento novo que muito aproveitará ao corpo consular no desempenho de sua *missão fundamental*, qual é a de promover a criação de relações de commercio, ou a de desenvolver as já existentes, entre o nosso e os paizes estrangeiros em que é acradado.

Positivamente, Sr. Ministro, a existencia dos museus de amostras nas chancellarias consulares é facto que, em si mesmo, encerra uma utilidade de relativa importancia; mas o interesse, verdadeiramente digno de apreciação, que dessa instituição possa decorrer para o serviço publico só se concebe, ou se avalia, additando-se-lhe a execução de um plano de informações documentadas, moldado pela aspiração ou designio util que decidiu o Governo a iniciar a formação das exposições consulares, designio a que acima já alludi intencionalmente.

E', pois, chegada a oportunidade de corporificar-se na acção efficiente o projectado alvitre — si assim me posso exprimir — de pôr em contribuição proficua, para a execução desse plano, o importante aparelho administrativo que é o nosso corpo consular, já montado e mantido a expensas do Thesouro.

Da minha observação, durante os longos mezes em que tenho, verbalmente e por escripto, me entendido com distinctissimos membros dessa corporação, só pude recolher testemunhos da boa vontade e empenho patriótico com que ella prestará valiosissimos serviços em tal terreno, para o qual, aliás, é incessantemente sollicita pelas segundas interrogações que lhe são feitas a cada hora, a cada instante, e ás quaes, com maguado constrangimento, não responde, por lhe faltar a documentação em que devera apoiar suas informações. E uma vez que o Governo não deva receiar que, na execução de seu designio, lhe possa faltar o concurso intelligente e devotado desse ramo de nossa representação no estrangeiro, — as despesas a prever com o funcionamento regular de um serviço de informações são minimas, para não dizer nullas, no que se refere ao pessoal mais apto que se deva delle incumbir.

Por outro lado, em sua phase preliminar ou de organização, um tal trabalho não se apresenta tão pouco como medida impraticavel e muito menos excessivamente dispendiosa.

Logo adiante me referirei, com precisão, ao provimento necessario ao seu custo, convido, antes disso, que, aqui, seja dito, com a possivel exactidão, qual o repositório de informações, além de outras providencias, que esse mesmo periodo de organização reclama, a saber:

Independentemente de uma collecção completa da legislação e regulamentos que vigorem em todos os ramos do serviço nacional, na União e nos Estados, todos os relatorios dessa dupla procedencia, periodicamente publicados acerca dos mesmos serviços, são evidentemente necessarios para

a coordenação condensada em um *annuario* de util consultação, que resuma esses documentos officiaes e muitos outros de apreciavel valia, como sejam: os relatorios de emprezas de interesse geral, nacionaes ou estrangeiras, os relatorios das Praças de Commercio, as estatisticas de todo genero, etc., etc.

Dispondo desses elementos e observando-se as indicações abundantes da experiencia feita por outros nessa especie de publicações, iniciar-se-ia a compilação daquelle obra, anno por anno melhoravel, que será, desde o seu primeiro apparecimento, de inquestionavel interesse concorrendo assim para demonstrar-se que, ao decidir-se a formação dos museus consulares, o Governo teve em mira a execução de uma providencia cujos effeitos proveitosos calculara. Essa incumbencia ou esse trabalho bem considerado justificará, por si só, a despesa a effectuar-se, em sua phase preliminar ou de organização, com o serviço de informações a que venho alludindo.

Licito é, porém, ainda, ponderar que ao lado de tão operosa elaboração, cuidar-se-ha de outras publicações opportunas, de immediata execução, além dos outros mistes inherentes á massa que ora desempenha, entre os quaes preciso é desaccar o de promover-se, pelos meios racionais e praticos, a propaganda commercial, hoje dos cafés, como deverá ser, a manihã, a de outros productos nacionaes.

Discriminadamente, eis as despesas com o serviço de informações, em sua phase inicial, e com os museus consulares em formação nesse mesmo periodo, segundo a tabela que submetto á apreciação de V. Ex.

Museus consulares. Propaganda dos productos nacionaes no exterior. Serviço de informações:

Delegado do Governo :	
Remuneração mensal, 900\$000	10:800\$000
Ajudas de custo o viagens na Europa.....	6:500\$000
Auxiliares.....	3:500\$000
Escritorio, correio, telegrapho e expeliente.....	2:000\$000
Conservação e desenvolvimento dos museus consulares, publicações e outras despesas....	12:756\$000
Total em ouro.....	35:556\$000

sejam C 4.000.

Expostas as razões em que se baseia o modesto plano da operosa acção que mais efficaç me parece, e indicadas as despesas, também modestas, que sua organização poderá acarretar, ouso assegurar a V. Ex. que, si sua execução se tornar uma realidade, bem prompto ficarão evidenciados os effeitos proveitosos que o Governo visou ao decidir a fundação dos museus consulares.

Para occorrer ás d.s.pzas que ora se fazem, se dispõe ainda de um saldo de C 797-18-3. Eis a demonstração desse saldo:

Credito aberto, em 12 de novembro de 1901, na Delegacia do Thesouro em Londres.....	C 3.000-0-0
---	-------------

Remuneração mensal ao delegado. (Instruções de 25 de outubro de 1901, clausula 9ª) 900\$ ou C 101-4-11	
De 25 de outubro a 31 de dezembro de 1901.....	C 210-7-4

De janeiro a julho de 1902... C 708-14-5

Ajudas de custo e viagens na Europa (aviso do Ministerio da Industria ao delegado do Thesouro, em Londres, 16 de novembro de 1901)...	C 600-0-0
Direitos, transportes, material, escriptorio e outras despesas (clausula 9ª das mesmas instruções de 25 de outubro).....	C 674-0-0
	C 2.202-1-9

Saldo..... C 797-18-3

Até agora a installação material dos depositos de cafés tem sido o objectivo mais urgente dos trabalhos eneciaes.

Nesse terreno, não poderia, fundado em boa razão, objectar-me o corpo consular, por lhe faltarem instruções, aviso ou ordem do Ministerio das Relações Exteriores, quizesquer hesitações em receber esses depositos, porque, de facto, tratava-se, então, de dar-se um passo inicial, no qual a intervenção necessaria da distincta corporação estava ordenada, para assim dizer, pela natureza de suas proprias funcões, sinão inquestionavelmente preceituda pela existencia do acto governamental, que determinara fossem feitas as exposições nos consulados da Republica, «salvo o caso de impossibilidade material», e, mesmo nesta hypothese, «que ficassem sob a guarda das autoridades consulares (clausula 2ª das instruções de 25 de outubro)».

E foi assim que o entendem, em sua quasi totalidade, o corpo consular. Agora, porém, quando se trata de pôr em contribuição os serviços do proprio funcionario, necessario é que se attenda para as praxes ou fórmulas de administração, aliás necessarias e uteis, em virtude das quaes elle só deve agir por disposição expressa de seu superior hierarchico. Ora, da necessidade dessa providencia cogitou-se nas instruções de 25 de outubro, clausula 5ª, que assim diz: «Em suas relações com os consulados deverá o director regular e pelas instruções que nesse sentido lhe forem comunicadas pelo Ministro das Relações Exteriores.»

Mas essas instruções não deverão ser, complicadas, sob pena de embarçar, em lugar de auxiliar, o andamento natural dos trabalhos. Bastará um simples aviso-circular recommendando aos Srs. consules que prestem ou continuem a prestar o seu melhor concurso á execução do plano acima definido.

Seria também da maior conveniencia que V. Ex. me autoriza-se a dirigir-me, no exercicio de meu cargo, aos Exms. Srs. governadores ou presidentes dos Estados cafeeiros, sinão aos de todos os Estados da Republica, solicitando-lhes o esclarecimento e effectivo apoio.

Si me fôra igualmente permittido, quizera dirigir-me, no mesmo proposito, á patriótica Sociedade Nacional de Agricultura, em cujo persistente labor se encontra bello o suggestivo exemplo de quanto vale a solidriedade na acção esclarecida ou orientada pelo interesse publico. Do seu proprio museu, si este já existe de todo constituido, ou de suas relações tão extensas na ramificadas por todo o paiz, de seu crescente prestigio, adviriam, crei, muitas facilidades ao trabalho de collecção, mediante methodica es-

colha, os productos ou amostras a serem incorporadas aos museus consulares em formação, instituições que não devem ser apreciadas sem o sufficiente criterio ou no arrebatamento com que cada um, cedendo ao proprio impulso, menos acuteladamente, julga de experiencias que não fez e nem conhece.

Em meu relatório de 2 de maio escrevi:

«As vitrines tem capacidade sufficiente para receber outras amostras de outros productos agricolas e minerais—de cuja propaganda igualmente se trata na lei organica em vigor. As amostras desses outros productos nacionaes, seriam, com vantagem, nellas collocadas, ao lado das dos cafes, sobretudo si a installação das exposições consulares for seguida da organização de um serviço de informações acerca das condições dos productos expostos, considerados do ponto de vista estatístico e commercial.

«Nesse periodo de dous annos—1902 e 1903—se crearia um processo effizaz de informações seguras, de origem insuspeita, e se methodizaria a intervenção do corpo consular na vulgarização dessas informações authenticas, ás quaes, porque ellas não existem, não recorrem os mesmos que, embora as busquem com anciedade, são obrigados a negociar com o Brazil tendo um conhecimento incompleto, sinão inexacto, dos recursos naturaes do nosso paiz e do possível desenvolvimento de nossas industrias.

«Si outras nações de relações feitas no terreno do commercio internacional, com uma economia tradicionalmente fundada, se esforçam em evitar a situação inferior que lhes adviria de um conhecimento incompleto de suas condições reaes—é fóra de toda a duvida que o Brazil, mais que ellas, precisa não negligenciar o dever de fazer-se mais e mais conhecido entre as nações cultas.»

Infelizmente não se pôde contar com a iniciativa de nossos compatriotas neste terreno. Ella é por motivos diversos mais que hesitante nesta materia. Parece que a ignorancia ou a paradoxal noção que por aqui reina a respeito do Brazil, ainda não os impressionou ao ponto que fóra necessario, para compenetrar-se do dever de solidariarem-se no empenho de destruir os erros e dizeres que se espalham contra nós, mal que, aliás, todos percebem, assignalam, deploram, e, individualmente, aspiram reparar.

E nessa situação irão caminho do futuro, como já atravessaram longos tempos no passado.

Ha pouco mais de dous mezes um appello quo nesse sentido lhes foi feito (refiro-me aos nossos compatriotas que habitualmente frequentam ou habitam a Europa) teve resultado absolutamente negativo. Bem poucos foram os que accederam ao convite para uma reunião com o fim de acertar-se sobre o meio mais conveniente de pôr em andamento a defesa de nosso nome e a propaganda em prol de nossos mais vitaes interesses no exterior.

Offereceu-se-lhes como base de discussão ou estudo o projecto de que junto, aqui, um exemplar. Foi-lhes assim posto o problema em toda a sua complexidade e extensão, e ao mesmo tempo lhes foram suggeridas, de modo systematico, as soluções graduas que parcialmente lhe seriam dadas, do ponto de vista de cada um de seus aspectos especiaes, sem prejuizo, entretanto, de sua concepção fundamental—qual a de fazer-se conhecer o Brazil sob o triplice aspecto de sua existencia moral, intellectual e pratica.

Uma vez que por esse plano ou por qualquer outra melhor indicação, se houvesse modelado a organização a que os nossos compatriotas residentes ou de passagem na Europa, devessem hypothecar seu apoio ou toda a utilidade de suas energias patrioticas, não seria fóra de proposito e muito menos

ineffizaz buscar attrahir ao mesmo labor o concurso de quantos estrangeiros nos fossem indicados por suas proprias obras e investigações sobre as cousas do Brazil.

Demais, firmado o ponto de partida ou constituida a entidade, que seria essa primeira agremiação de brasileiros, o appello subsequente que, para fim tão util, fosse, daqui, feito á imprensa, ás classes activas do paiz e ao proprio Governo, não deixaria de ser correspondido.

Pois bem, os poucos que compareceram á reunião e que a ella vieram dominados da aspiração de encorporarem seus esforços em uma acção util, dali se retiraram convencidos de que, por agora, não pôde entrar na esphera de nossas esperanças a eventualidade de se reunirem, cá fóra, brasileiros, em numero sufficiente, para que se delibere—seja a fundação de um centro, segundo as linhas geraes do projecto referido, seja a de uma simples «Camara do Commercio» inlicação por que concluiu um lucido parecer que naquella mesma reunião foi apresentado.

Não é, pois, por esse caminho que se chegará á fundação de um órgão da defesa dos interesses, ao menos economicos, do Brazil, no exterior.

Resta-nos o recurso que venho indicando em toda esta longa exposição: o appello administrativo já existente, que é o corpo consular.

Aguardando com o maior respeito a decisão de V. Ex., tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita consideração.—*Demetrio Ribeiro.*

CENTRO BRAZILEIRO NO EXTERIOR, SEUS FINS ESSENCIAES

O Centro Brasileiro no Exterior é um órgão da propaganda em favor do Brazil e mais uma affirmação dos sentimentos de cordialidade de seus habitantes para com os dos demais paizes.

A constituição do Centro Brasileiro o seus meios de acção se subordinam aos seguintes designios essenciaes:

a) fornecer aos industrias, negociantes ou banqueiros estrangeiros todas as informações ou documento que, por sua natureza, possam concorrer para, no exterior, crear ou desenvolver condições que aproveitem a uma exacta comprehensão da situação economica e financeira daquella paiz, a uma justa ponderação de suas riquezas naturaes, excellencia de seus climas e uberdade de seu solo, e a um conhecimento real da extensão e recursos de seu commercio e manufactura;

b) vulgarizar o exame ou estudo das tradições do povo brasileiro, dos factores determinantes da fundação de sua unidade como nação, de suas instituições fundametaes, leis ordinarias e costumes, de sua litteratura, de seus progressos na sciencia e nas artes, em uma palavra, de todos os elementos moraes, intellectuaes e praticos que expliquem ou demonstrem sua filiação á civilização das nações cultas;

c) crear e manter um intermediário util entre a opinião publica externa e a do governo o povo brasileiro;—entre os industrias ou consumidores estrangeiros e os nacionaes, approximando-os, por um regimen que será, na medida do possível, o das relações directas e sem onus especiaes; entre os capitães estrangeiros e os nacionaes, associando-os em applicações retributivas que redundem na execução ou exploração de empresas de interesse publico na União, nos Estados e municipios;

d) concorrer para que se prestigie cada vez mais o nome do Brazil ante as nações amigas, recommendando-o á estima destas e de seus respectivos governos por todas as deferencias dignas;

e) defender permanentemente o Brazil nos centros estrangeiros, especialmente nos europeus;

f) velar pelos interesses superiores e justo renome dos povos e governos do continente americano;

g) offerecer ás administrações officiaes e empresas particulares do Brazil todas as informações concernentes:

1º á situação e mecanismo dos mercados financeiros no exterior;

2º, aos progressos da industria estrangeira e preços de sua produção;

3º, ás praxas e operações seguidas pelas praças commerciaes do exterior no escambo internacional.

Fundos do Centro Brasileiro

Os recursos pecuniarios do Centro Brasileiro comprehendem:

1º, as contribuições de seus membros;

2º, as subvenções da União, dos Estados ou dos municipios;

3º, as subvenções, dadas, legados e quaesquer outras liberalidades provenientes de administrações publicas, de institutos bancarios ou quaesquer empresas industriaes, de associações technicas ou profissionais, ou de simples particulares.

4º, todas e quaesquer receitas eventuaes.

Contabilidade

A contabilidade do Centro Brasileiro é feita segundo regras que permittem uma facil inspecção immediata de sua administração e recursos.

As sommas disponiveis, após a liquidação de cada exercicio e deducção de um fundo de movimento que se torne necessario á marcha dos serviços correntes, são affectadas á compra de titulos da divida brasileira ou de outras rendas de Estado garantidas, ou de obrigações industriaes de todo repouso.

Caso cesse de existir o Centro Brasileiro, todos os valores de seu activo liquido, exceptuados quaesquer legados com destino especial, serão applicados ao reforço do fundo de garantia da circulação fiduciaria do Theouro Federal ou, na falta desta, a qualquer instituição de interesse publico, de preferencia de ensino publico ou profissional.

Organização funcional

O funcionamento do Centro Brasileiro é assegurado ou dirigido por uma comissão executiva central, com sede em....., composta de um secretario geral, dous secretarios especiaes, cinco directores, um presidente e tres vice-presidentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

As reuniões desta comissão, e a convite della, poderão assistir, com voto consultivo, todos os funcionarios ou delegados da União ou dos Estados em missão de seus respectivos governos no estrangeiro, e bem assim todas as personalidades de reconhecido merito nacionaes ou estrangeiras, uma vez que sejam membros do Centro Brasileiro.

Além da Comissão Executiva Central, existem as comissões executivas regionaes por ella nomeadas e a ella ligadas pela solidariedade de funções identicas, sendo uma por paiz.

A Comissão Executiva Central, suas congéneres regionaes e todos os membros do Centro Brasileiro que preenchem condições no caso exigidas, constituem o Conselho Superior de Administração do mesmo Centro.

O Conselho de Administração se reúne por convocação da Comissão Executiva Central, ao menos uma vez por anno, para decidir sobre assumptos attinentes ao aperfeiçoamento da obra proseguida pelo Centro Brasileiro.

As comissões regionaes reúnem-se ao menos duas vezes por mez e elaboram mensalmente um relatório destinado á Comissão Central, acerca dos serviços correntes ou executados em suas respectivas circumscripções.

A Comissão Central reúne-se sempre que as necessidades do serviço o exigem, vigila permanentemente a marcha de todos os serviços do Centro Brasileiro, acerca dos quaes envia, a cada um dos membros deste, relatórios trimestraes, refundidos, posteriormente, no do fim do exercicio, que contém a proposta de orçamento para o exercicio immediato a seguir.

Esse orçamento é debatido e aprovado pelo Conselho Superior de Administração, seja pelo voto symbolico em sessão do Conselho, seja pelo voto nominal de seus membros, emitido em correspondencia com a Comissão Executiva Central.

Cabe tambem ao Conselho Superior de Administração approvar a execução do orçamento de cada exercicio findo.

Membros do Centro Brasileiro

Todos os membros do Centro Brasileiro, nacionaes ou estrangeiros, authenticam sua residencia e profissão, e, para que usufruam as vantagens decorrentes do serviço geral do Centro, se obrigam ao pagamento de uma joia de entrada, além do de uma contribuição regular e adeantadamente paga por trimestre.

Além das indicações emanadas desse serviço geral, o centro lhes presta gratuitamente quantas lhes sejam por elles pedidas e se achem ao alcance de seus meios ordinarios de investigação e inquerito.

Publicações adequadas, sob as formas mais communs—jornaes, monographias, folhas de informações, noticias, boletins, etc.—são os agentes principais da diffusão do serviço geral do Centro Brasileiro, e a essas publicações tem direito todos os seus membros. Igualmente lhes são ministradas indicações multiplas, de caracter especial, concernentes á notoriedade e honorabilidade dos productores agricolas, fabricas, casas commerciaes e institutos de credito estabelecidos no Brazil ou no estrangeiro.

Sendo o Centro Brasileiro uma associação que é considerada do interesse publico, nenhuma vantagem pecuniaria resultante de seus serviços adven directamente aos seus membros, applicando-se, porém, todos os seus saldos ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos serviços ou á formação de seu patrimonio.

Entretanto a contribuição normal de seus membros pôde ser successivamente diminuida, na razão do augmento dos recursos do mesmo Centro, seja esse augmento determinado pelo acrescimo de suas receitas provenientes de outras fontes, seja-o pelo alliciamento de novas adhesões, uma vez que a diminuição da contribuição não acarrete desequilibrio ao provimento regular dos serviços da associação.

A contribuição minima até o fim do primeiro anno da fundação do Centro Brasileiro, é a de 2 francos mensaes e é devida durante os doze mezes contados desta data, qualquer que seja a em que se lhe incorpore o adherente.

A joia minima durante o mesmo periodo é a de 7 francos, e é paga integralmente no acto de adhesão, ou, por concessão, em prestações iguaes, mas em prazo que não exceda ao de tres mezes.

Os membros do Centro Brasileiro que a elle adherirem e integralmente cumprirem, até fins de janeiro de 1903, todas as obrigações de contribuinte acima referidas, serao, *ipso facto* :

Membros do Conselho Superior de Administração;

Fundadores do Centro Brasileiro no Exterior;

Eleitores da Comissão Executiva Central.

Da Comissão Executiva Central

A Comissão Executiva Central superintende todos os serviços do Centro Brasileiro e o representa em tudo quanto se refere á sua economia, responsabilidades ou direitos, cabendo-lhe, além de outras, a attribuição de commetter incumbencia de seu proprio mistôr ás comissões executivas regionaes ou a delegados especiaes que occasionalmente lhe approvar insituir.

Promove junto aos governos, administrações publicas, empresas industriaes, associações ou instituções de qualquer ordem, todas as convenções ou accordos que visem a realização dos designios essenciaes do mesmo Centro.

Mantém em movimento todos os serviços sob a direcção immediata do secretario geral auxiliado pelo concurso effectivo dos secretarios especiaes, director, thesoureiro e empregados.

Crea centros permanentes de exhibição, em que o Brazil pôde authenticar, para assim dizer, sua personalidade e respectiva evolução, nelles expoude todos o dados referentes á existencia desse paiz desde a época do seu descobrimento e outras a essa anteriores até á da actualidade, para o que servem :

a) as collecções de reliquias ou quaesquer objectos abrigados que illustrem seu estudo sob o ponto de vista ethnographico e ethnologico;

b) os documentos de todo o genero, tratados de utensilios, artefactos, ou outros artigos materiaes, que instruaem acerca da evolução do trabalho util em todas as variedades regiões de seu territorio, trate-se dos testemunhos ininterruptos, litterarios ou scientificos, da capacidade moral e intellectual dos que as povoam;

c) os specimens da sua fauna e de sua flora;

d) todo o conjuncto, finalmente, das manifestações da civilização moderna correntes ou familiares no solo da sociedade brasileira. Crea nos centros financeiros, industriaes ou de consumo, museus commerciaes, em que tem direito de expor os productos da toda especie, qualquer que seja sua nacionalidade, medeante :

1º, uma contribuição tão pequena quanto possivel, exclusivamente destinada ao pagamento do espaço occupado pelos seus productos;

2º, uma outra contribuição que, a titulo de receita eventual do Centro Brasileiro, lhe é devida pelas transacções que o expozitor realizar, seja a inicial, sejam as posteriores; mas, além de ser essa contribuição reduzidissima, a ponto de jámais ser embaraço as transacções, o cliente, por seu lado, não é onerado por nenhuma comissão de compra, limitando-se o Centro a transmitir as encomendas, que lhe são apresentadas, aos vendedores e a remetter aos compradores as facturas originaes.

Com o Centro não faz negocios de qualquer ordem, de conta propria ou de terceiro, jámais se transforma em concorrente lésivo ás firmas commerciaes exportadoras, expozitoras ou não. Ao contrario, com seus museus, ella as auxilia, sendo natural que por intermedio dellas, suas respectivas clientelas buscarão prover-se dos productos expostos que lhe houverem sido assignados pelas excellencias de suas qualidades e applicações. Não menos importante é o serviço que o Centro lhes presta a ellas, a seus clien-

tes, do mesmo modo que aos productores ou consumidores, em geral, por intermedio da Comissão Executiva Central, que fornece, quando se lhe solicita, todas as informações technicas ou commerciaes, as mais completas, as mais exactas, as mais recentes.

O Centro rego-se por um regimento interno que completa no conjuncto de suas disposições o pensamento fundamental das bases acima referidas.

Paris, 15 de novembro de 1902.

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Tom o n. 140 o aviso que acabo de receber e me foi expedido a 23 do mez proximo findo pelo Exm. Sr. conselheiro A. A. da Silva. Essa é a primeira comunicação que tenho a honra de receber do Ministerio presidido por V. Ex.

Como V. Ex. sabe, fui incumbido de desempenhar, no exterior, a missão que o Governo definiu nas instruções que me communicou a 25 de outubro do anno passado.

Nessa missão parti para a Europa em fins de novembro desse anno e della me tenho occupado na fórmula e condições relatadas em minhas communicações de 2 de maio, 4 de junho e 15 de agosto do corrente anno.

Ainda que em todas estas communicações houvesse tratado de materia que, por sua propria natureza, devesse merecer o exame do illustre antecessor de V. Ex., não me coube até agora a fortuna de saber em que conta são tidos os meus esforços e em que tempo me serão fornecidos os recursos para nelles proseguir.

Nessa situação me deixa ainda o aviso n. 140, com o qual se me transmittio apenas, por cópia, um relatório dirigido em novembro de 1901 ao Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo Exm. Sr. Ministro do Brazil em Hespanha, que, nessa mesma data, insere suas ponderações concernentes ao commercio de café com diversas informações que sobre o assumpto lhe ministraram varias autoridades consulares nossas naquello reino.

Reproduzo aqui os termos do citado aviso:

«Parecendo da mais alta relevancia o relatório, incluso, presente ao Ministerio das Relações Exteriores pelo nosso Ministro Plenipotenciario em Hespanha, acerca do commercio de café naquello paiz, solicito vossa attenção para os termos do citado relatório, attin de que converjais os vossos esforços para aquelle reino, onde talvez possamos collocar com grande vantagem o café brasileiro, reabilitando-o, para o effecto de alargamento de consumo.»

Ora, si em meu relatório de 2 de maio e no dia 15 de agosto, como V. Ex. poderá verificar, já eu communicuei a esse Ministerio a fundação de depositos de amostras dos nossos cafés em Barcelona, Cadix, Valência, Malaga, Vigo, Santaner e Madrid, é bem claro que, por antecipação de muitos mezes, pratiquei de accordo com o designio que me assigna agora o illustre antecessor de V. Ex.

Nesses mesmos relatórios expuz e justifiquei o projecto de constituírem-se, não simples depositos de amostras dos cafés brasileiros, mas museus completos de amostras dos varios productos da industria nacional—extractiva, agricola ou manufactureira—com sede nos consulados da Republica, additando-se-lhes, com o concurso utilissimo do corpo consular, um serviço de informações authenticas acerca do Brazil. Rogo a attenção de V. Ex. para esse projecto e espero que V. Ex. se dignará apoiá-lo, fornecendo-me os recursos que me são indispensaveis, para realizá-lo.

No meu relatório de 4 de junho, um longo commentario á proposta que me fôra entregue por industriaes europeus e que por mim fôra remetida, desde maio, ao antecessor de V. Ex., defendi também o processo racional e pratico de promover-se com o auxilio do Governo a propaganda commercial dos cafés nacionaes. Como os outros, esse relatório ficou até hoje sem resposta.

Do exposto resulta, Sr. Ministro, que nessa secretaria existem informações sufficientes acerca da marcha que imprime á minha missão, já executando com a ampliação possível as instrucções de 25 de outubro de 1901, já promovendo a adhesão positiva e responsavel de industriaes europeus ao projecto da Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros.

Si de accordo com o plano que justifiquei, repito, em meu officio de 15 de agosto, e que acabo de expor, em Berlim, ao Exm. Sr. barão do Rio Branco, se levar por deante a criação dos museus consulares e do serviço de informações já alludido, dotar-se-ha nossa representação no exterior de um complemento essencial ao bom desempenho dos encargos mais uteis que se lhe possam commetter.

Importará também—e alludir, ante V. Ex. a essa circumstancia, não é por certo uma impertinencia—importará também na realização de uma aspiração predicada pelos precursores da Republica, que sempre visaram fazer da representação consular um aparelho demonstrativo, no exterior, do progressivo realce dos bens economicos do país, do seu desenvolvimento industrial, da complexidade e extensão de seus recursos reaes, dos variados aspectos da sua existencia nacional, fatalmente orientada por exigencias imperiosas da civilização em que nascemos.

E como dahi partisse convencido de que esse também era o designio do Governo, lembrando-lhe daqui a conveniencia de me serem enviadas com promptidão amostras de varios productos nacionaes, filio nos termos de meus relatórios já citados.

Fiz toda a sorte de indicações adequadas a esse proposito e pedi ao antecessor de V. Ex. multiplas providencias. S. Ex., por motivos, sem duvida ponderosos, julgou mais acertado não dar ouvidos ás minhas indicações, nem encaminhar tão pouco as providencias que lhe solicitei, motivando-as em tempo e extensamente.

Não teve outro successo, como já disse, o meu relatório de 4 de junho concernente á propaganda commercial dos cafés brasileiros.

Entretanto, Sr. Ministro, para dar exacto cumprimento á minha missão—sob seu duplo aspecto—a criação dos museus consulares com o respectivo serviço de informações e a organização da propaganda commercial dos cafés nacionaes—só me faltam as decisões do Governo.

O credito de £ 3.000 que me foi aberto em Londres a 25 de outubro de 1901 está quasi esgotado, restando, a esta hora, na Delegacia do Thesouro, pouco mais de £ 200.

Rogo a V. Ex., reforçar-o com mais £ 600, si não entender dever dar melhor andamento aos serviços a meu cargo, autorizando um novo credito de £ 4.000, para as despesas durante 1903, de conformidade com a tabella constante de meu relatório de 15 de agosto.

Aguardando as ordens de V. Ex., tenho a honra de assegurar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima.—Demetrio Ribeiro.

(Continúa)

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904—Circular n. 3/1.

Communico-vos, para os devidos fins, que os vales postaes permutados entre o Brazil e a Austria deverão ser convertidos em francos, sendo de 105 francos e 01 centimo, em vez de 104 ou 105 francos, como actualmente, o equivalente de 100 corôas.

Saude e fraternidade.—O director geral, Luiz Betim Paes Leme.—Srs. administradores dos Correios que permutam vales com o estrangeiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.434, de 28 de dezembro, pagamento de 2:438\$120, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e setembro ultimos;

N. 3.452, de 29 de dezembro, idem de 16:006\$278, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.485, de 31 de dezembro, idem de 4:622\$810, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para attender ás despesas miudas da 6ª divisão, (prolongamento da mesma estrada).

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.538, de 30 de dezembro, pagamento de 10:148\$600 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 3.554, de 31 de dezembro, pagamento de 18:713\$285 a diversos, de fornecimentos para o serviço de prophylaxia da febre amarella, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

N. 3.494, de 26 de dezembro, idem de 5:925\$135 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.523, de 29 de dezembro, pagamento de 9:588\$600 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeccção, em novembro ultimo;

N. 98, de 9 do corrente, idem de 40:000\$ a D. Josina Peixoto, da construcção do sepulchro do marechal Floriano Peixoto, no cemiterio S. João Baptista;

N. 50, de 7 do corrente, idem de 2:435\$732, das folhas dos vencimentos que competem, no mez dezembro ultimo, ás praças reformadas do corpo de bombeiros;

N. 27, de 5 do corrente, idem de 2:750\$, da folha, relativa ao mez de dezembro ultimo, do engenheiro e respectivo pessoal do escriptorio de obras.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n.239, de 28 de dezembro, pagamento de 5:911\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para este Ministerio, no 3º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n.9, de 7 do corrente, pagamento de 25:566\$030, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio-soldo.

Caixa de Amortização—Juros d'apólices.

Pagar-se-hão hoje, 12 do corrente, as letras R a Z.

Instituto Nacional de Musica—O resultado do concurso aos premios de piano, realizado no dia 11 do corrente, foi o seguinte:

1º premio, por unanimidade: D. Mary Alice Coggin.

1º premio, por maioria de votos: DD. Alice Amaral e Olga Beurem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Recife, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo Terence, para Bahia, Barbaços e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Prinz Sigismund, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Nitheroy, para Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo S. Paulo, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Les Andes, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Victoria, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Città di Genova, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Guasca, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Catania, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Amanhã:

Pelo Victoria, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico no dia 10 de janeiro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	00					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	758.03	22.6	18.24	89.4	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.81	22.3	18.24	91.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.71	22.2	17.70	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.82	22.1	18.00	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.97	22.0	18.06	92.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.48	22.0	18.24	93.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7.....	758.53	22.8	18.26	88.5	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	8.....	757.99	23.9	18.85	85.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	9.....	757.91	25.2	19.14	80.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10.....	757.99	23.0	19.42	78.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11.....	757.74	25.7	19.41	79.1	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12.....	757.49	25.7	19.50	79.5	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.6	—	—
	13.....	757.19	25.6	19.07	78.9	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	14.....	756.67	25.7	19.01	77.9	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15.....	755.84	25.2	18.78	74.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	16.....	755.40	24.9	19.14	82.0	SSE	5	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	17.....	755.21	26.0	17.38	69.5	SSE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	18.....	755.36	25.2	17.33	72.8	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	19.....	755.78	25.0	17.49	74.0	S	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	20.....	755.01	24.6	18.67	86.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue alto	7	—	—	—	—	—
	21.....	756.18	24.4	19.27	85.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue	8	23.4	26.2	21.3	—	9.70
	22.....	756.17	24.3	19.33	85.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	23.....	756.20	23.8	19.23	83.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	24.....	756.16	23.6	18.53	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

Ocorrências — De 18 h. 30 (6 h. 30 m. p.) até depois de 19 h. (7 h. p.) relampejou a N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 29' 55" NW

INCLINAÇÃO = — 13.9783 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2485 (unidades do sistema C.G.S.)

Dia 9 de janeiro de 1904

Observações meteorológicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 11 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	força					
Bélem.....	760.72	26.0	20.95	84.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Bom	31.0	22.0	26.50	16.00
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	SSW	Fresco	Muito bom	29.8	25.9	27.85	—
Pertalozza.....	761.99	29.0	18.40	61.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro baixo	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	762.78	27.0	23.27	92.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Muito bom	29.2	24.8	27.00	—
Renife.....	761.04	25.5	14.33	59.1	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	31.0	21.6	27.80	—
Jazeiro.....	762.35	23.1	19.74	73.7	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Variavel	27.1	24.7	25.90	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Nublado	—	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	763.35	22.8	16.48	78.6	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	27.6	20.4	24.00	—
Juiz de Fora.....	761.89	24.4	19.63	86.8	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	N	Aragem	Bom	26.2	21.3	23.75	—
Capital.....	763.33	19.5	16.52	98.0	Nublado	Mão	Chuviscos	E	Bafagem	Mão	27.0	16.0	21.75	9.00
S. Paulo.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	N	Aragem	Muito variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	762.06	17.8	14.54	96.0	Nublado	Mão	Chuva	NNE	Aragem	Mão	23.8	14.8	19.80	23.00
Curitiba.....	760.65	22.4	18.33	91.0	Nublado	Encoberto	Chuva	S	Aragem	Variavel	25.0	20.5	22.75	1.00
Florianopolis.....	761.20	23.0	19.04	91.0	Nublado	—	—	W	Fraco	—	35.0	19.0	22.00	8.00
Corrientes X.....	754.35	23.4	18.80	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	—	28.5	19.5	23.60	10.00
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	758.18	20.7	17.40	93.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Variavel	24.0	20.1	22.05	—
Rio Grande.....	764.00	21.0	15.12	88.0	Quasi limpo	—	—	S	Fraco	—	26.0	19.0	21.00	22.00
Ordoba X.....	761.50	20.0	17.39	100.0	Nublado	—	—	NE	Fraco	—	23.0	19.0	23.50	4.00
Rio X.....	760.00	22.0	18.01	86.0	Meio nublado	—	—	S	Fraco	—	27.0	18.0	19.50	—
Mundo X.....	763.00	22.0	18.16	82.0	Nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	27.0	20.0	23.50	—
Buenos A.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Na Capital o tempo está bom, porém, instavel.

NOTA — Chuva trovejou ao N e choveu à noite, continuando a chuva na manhã de hoje.

Em Paranaíba houve o correr do dia e da noite de hontem, trovejando à tarde a W.

Em Curitiba houve o correr e cahiram aguaceiros a intervallos no correr do dia de hontem, à noite chueu ainda, cansando hoje pela manhã. Houve nevoeiro no

Em Florianopolis a manhã de hoje.

correr do dia de hontem e da noite de hontem e hoje pela manhã.

No Rio Grande chuviscou e recebeu mais telegrammas algum.

Até às 2 h. 30 m. p. não houve (X) são de hontem.

As observações com este sig.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.4	20.3	16.7	94	2.4	WNW	1.0	N	
4 h. m.....	760.2	20.4	16.8	94	2.7	WNW	1.0	CK. KN. N	
7 h. m.....	761.3	20.8	16.9	93	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	761.0	23.8	17.3	79	0.0	Nullo	0.8	Sc. CK. KN	
1 h. t.....	760.3	25.0	17.8	76	5.0	SSE	1.0	K. KN. N	
4 h. t.....	759.3	25.1	18.7	79	5.0	SSE	0.8	SC. CK. KN	
7 h. t.....	760.1	22.5	17.4	86	10.0	SSE	0.7	C. CK	
10 h. t.....	760.7	22.4	18.0	89	2.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	760.41	22.54	17.45	86.3	3.4	—	0.9	—	

Temperatura : maxima, as 4 h. da tarde, 26.1 ; minima, as 7 h. da manhã, 19.8.

Evaporação em 24 horas : 1.1. — Ozono às 8 h. da m. 0 ; às 7 h. da n. 1.

Chuva cahida : às 7 h. da m. 15^m/m75 ; às 7 h. da n. gotas. Total em 24 horas, 15^m/m75.

Horas de insolação 3 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	22.8	18.1	88	1.6	WNW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	759.3	21.8	18.0	93	0.0	Nullo	0.7	G. CK. KN	
7 h. m.....	760.9	23.0	18.0	86	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. m.....	761.2	26.4	19.2	75	1.0	NNE	1.0	CK. C	
1 h. t.....	759.2	27.0	19.6	74	6.7	SSE	1.0	CK. K	
4 h. t.....	757.6	27.2	19.1	71	8.3	SSE	0.4	C. CK. K	
7 h. t.....	757.9	25.2	18.1	76	3.4	S	0.4	CK. KN	
10 h. t.....	758.5	24.3	19.2	85	0.0	Nullo	0.9	CK	
Médias.....	759.34	24.71	18.66	81.0	2.6		0.7		

Temperatura : Maxima, as 4 h. da tarde, 27.4 ; minima, as 7 h. da manhã, 21.7.

Evaporação em 24 horas 1.5. — Ozono às 7 h. da m. 3, às 7 h. da n. 1.

Horas de insolação : 10 h. 17 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida.....	1.6	1.5	1.5	—
Temperatura média de hon-tem.....	22.30	23.80	—	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de janeiro 59 pessoas, sendo :

Nacionais..... 50
Estrangeiros..... 9Do sexo masculino..... 59
Do sexo feminino..... 30
Do sexo feminino..... 29Maiores de 12 annos..... 59
Menores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 27Indigentes..... 59
No dia 7, 42 pessoas sendo :Nacionais..... 31
Estrangeiros..... 11Do sexo masculino..... 42
Do sexo feminino..... 20
Do sexo feminino..... 22Maiores de 12 annos..... 42
Menores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 18

42

No dia 8, 41 pessoas sendo :

Nacionais..... 36
Estrangeiros..... 5Do sexo masculino..... 41
Do sexo feminino..... 25
Do sexo feminino..... 16Maiores de 12 annos..... 41
Menores de 12 annos..... 22
Menores de 12 annos..... 19Indigentes..... 41
No dia 9, 47 pessoas sendo :Nacionais..... 38
Estrangeiros..... 9Do sexo masculino..... 47
Do sexo feminino..... 31
Do sexo feminino..... 16Maiores de 12 annos..... 47
Menores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 24Indigentes..... 47
Indigentes..... 9

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 8 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	847	525	1.372
Entraram.....	28	15	43
Sahiram.....	23	11	34
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	846	526	1.372

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 443 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	846	526	1.372
Entraram.....	15	12	27
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	833	555	1.388

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 339 consultantes para os quaes se aviaram 315 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 2 a 9 de janeiro de 1904..... 1.698:227\$372

Idem do dia 10:

Em papel... 139:107\$946
Em ouro.... 45:567\$648 184:675\$594

1.882:902\$966

Em igual periodo de 1903.. 2.378:573\$089

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 1 a 10 de janeiro de 1904.. 483:255\$797

Idem do dia 11..... 63:875\$822

547:131\$619

Em igual periodo de 1903.. 638:599\$300

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de janeiro de 1904..... 9:617\$333
Idem do dia 1 a 11..... 120:021\$633
Em igual periodo de 1903. 94:214\$962

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 11 de janeiro de 1904**

Interior..... 21:335\$676
Consumo :
Fumo..... 2:971\$500
Bebidas..... 2:718\$800
Calçado..... 1:933\$000
Perfumarias.. 286\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 510\$000
Vinagre..... 417\$600
Conservas.... 45\$000
Cartas de jogar 660\$000
Chapéos..... 1:550\$000
Tecidos..... 17:000\$000
Registro..... 4:000\$000 32:091\$900

Extraordinaria 5:414\$074
Deposito..... 81\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 1:414\$404
3:511\$766

Idem de 1903..... 63:875\$822
Renda de 2 a 9 de janeiro
de 1904..... 483:255\$797

547:131\$619

Renda de igual periodo de
1903..... 638:599\$300

Diferença para menos..... 91:467\$684

EDITAIS E AVISOS**Secretaria da Justiça e Negocios Interiores**

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que no dia 12 do janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio desta secretaria, começarão as provas do concurso ao provimento de um logar de 3º official.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de janeiro de 1904.—No impedimento do director-geral, J. Rodrigues Barbosa.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.870, appellante, Jeronymo José Ferreira Braga; appellado, Gabriel Alves de Assumpção; n. 2.609 (desistencia) appellante, Arthur Marinho da Silva; appellados, D. Alexandrina Luiza da Silva e o Dr. curador geral de orphãos; e commerciaes n. 2.852, appellante, D. Maria de Jesus Freitas Coutinho; appellado, Domingos Coutinho Jannes, liquidante da firma Coutinho Jannes & Comp.; n. 2.829, appellante, Felício Antonio Miracha; appellado, Francisco Salustiano de Miranda (coronel) terão logar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de janeiro de 1904.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES**

Terça-feira, 12 do corrente, ás 10 horas, serão chamados:

2º anno (portuguez, francez e geographia):

Os mesmos chamados para hontem e mais Jorge Dodsworth.

4º anno (portuguez e francez):

Gualter de Almeida.

Rubem de Almeida.

Externato do Gymnasio Nacional, 11 de janeiro de 1904.—O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AOS PREMIOS**

De ordem do Sr. director faço publico que os concursos aos premios de flauta, oboé e canto, que se deviam realizar no dia 9 do corrente, se effectuarão no dia 13, sendo o de flauta ás 11 horas, o de oboé ás 11 1/2, e o de canto ás 12 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de janeiro de 1904.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Thesouro Federal**EMPRESTIMO RELATIVO A'S OBRAS DO PORTO**

Por esta directoria são convidados a comparecer na thesouraria geral desta repartição, das 11 ás 2 horas, nos dias uteis do corrente mez, os portadores de cautolas de apolices do emprestimo autorizado pelo decreto n. 4.835, de 16 de junho de 1903, o relativo ás obras do porto, afim de receberem, á vista das mesmas cautelas, os juros relativos ao semestre vencido em dezembro do referido anno.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1904.—O director geral, M. C. de Lenc.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal**QUINTA DA BOA VISTA**

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000\$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo : metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despa-

chante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despacho.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1.º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro..... 600 réis
 > garrafa..... 400 >
 > meia garrafa.... 200 >

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcoo, fabricados no paiz:

Por litro..... 600 réis
 > garrafa..... 400 >
 > meia garrafa.... 200 >

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, em-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 do novembro de 1903. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Análises julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Presunto, vindo do Southampton no vapor inglez *Olyde*, entrado em 22 de dezembro de 1903, em dez caixas, marca C P, ns. 36 e 40 e 136/45, co signada a Constantino Pereira dos Santos, com envoltorios rotulados com os seguintes dizeres: *C. & E. mortons. Yorkschire—Ham. London—Garantido livre de borra*.

A analys deste producto revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no lailão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeradas:

7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.314, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.580, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.099, 9.101, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado do Espirito Santo

Aviso aos navegantes que a boia encarnada do lado sul do Recife «Mula», garrou e brevemente será recollocada.

Directoria de Hydrographia, 8 de janeiro de 1904. — *Olhon Bulhão*, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 14 — Utensilios e vasilhame para pharmacia e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, n. 1.974, de 10 de novembro do anno proximo findo, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 19 do corrente mez, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas o abertas propostas para fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 15 e 18 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos nesses editaes devem ser apresentados não só no acto da concorrência, como por occasião de inscrever-se o concorrente.

Para mais informações, os concorrentes se entenderão com o secretario no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 11 de janeiro de 1904. — O secretario, *Padro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 2ª cadeira do 1º anno do curso especial—Preparação do exercito para a guerra, no que concerne a missão do estado-maior.

Approvados com distincção, grão 10

- 1 Alberto Faria.
- 2 José Antonio Coelho Netto.

Approvados plenamente, grão 9

- 1 Amaro de Azambuja Vielanova.
- 2 Guilherme Barbosa Fontenelli Bezerril.
- 3 Mario Velasco.
- 4 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
- 5 João Freire Jucá.

Approvados plenamente, grão 8

- 1 Leonel Velasco.
- 2 Joaquim de Souza Reis Netto.
- 3 Antonio Mendes Teixeira.
- 4 Fructuoso Mendes.
- 5 João Silvestre Cavalcanti.
- 6 Daniel de Souza Ramos.

Approvados plenamente, grão 7

- 1 Sebastião Pinto da Silva.
- 2 Manoel Rabello.
- 3 Raymundj Nonato de Campos.
- 4 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
- 5 Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
- 6 Francisco de Mello Moreira.
- 7 Amaro Mariano da Rocha.

Approvados plenamente, grão 6

- 1 Arnaldo Damasceno Vieira.
- 2 Tancredo Fernandes de Mello.
- 3 Cicero Baeta de Farias.
- 4 Affonso Celso de Assis Fernandes.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 9 de janeiro de 1903. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

3.800 pares de botas de bezerro francez, duas solas de ns. 38 a 46.

16 pares de botas de couro da Russia.

55.500 pares de botinas de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, salto baixo, de ns. 38 a 46.

500 pares de cothurnos de bezerro francez, sem serrinha, com duas solas, de ns. 38 a 46.

2.500 pares de chinelos de couro de carneiro.

3.000 colchões cheios de capim.

120 pares de meias de lã.

120 toalhas de linho.

120 toalhas felpudas para rosto.

3.000 travesseiros cheios de capim.

2.000 pares de charlateiras para infantaria.

500 pares de charlateiras para cavallaria.

1.000 chapéus de palha.

7.000 cobertores de lã encarnada.

150 cobertores de lã escura.

300 esteiras de taboa.

3.000 cabeçadas de sola para prisão de animaes.

3.000 correntes de ferro para prisão de animaes.

3.000 raspadeiras sem cabo com alças de sola.

3.000 escovas de raiz.

3.000 escovas de cabelo com as costas de sola.

3.000 pentes de chifre.

3.000 pedaços de esponjas communs.

3.000 tesouras de tosar.

3.000 saccos de lona com tirantes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1:000\$000 feita na Direcção Geral do Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado, bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre e pedido de licença para tomar parte na concorrência, de accordo com o art. 63 do

regulamento, e requerimento pedindo para fazer o depósito determinado pelo aviso número 39, de 20 de janeiro de 1903.

Provino-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrafo unico do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim do ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Findo esse prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de pennas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Pariz.....	\$797	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$987
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	\$4146
Libra esterlina em moeda.....		20\$450
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$264

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000....	982\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	971\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	976\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	177\$500
Ditas Inscrições de 3 % port.	905\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	720\$000
Ditas idem idem idem, nom.....	728\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	46\$000
Banco da Republica do Brazil... Comp. Nova Mecanica, e 50 %	33\$750
Dita Carris Urbanos, integ.....	50\$500
Dita Tecidos Corcovado.....	103\$000
	220\$000

Dita Tecidos Cometa.....	225\$000
Debs. da Comp. Fabril de S. Joaquim.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical, 11 de janeiro de 1904. — Pelo syndico, Alfredo G. V. de Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14\$800 por 10 kilos.	
Idem idem Itabaiana, de Sergipe, 13\$600 idem idem.	
Idem idem regular de Mossoró, 14\$300 idem idem.	
Assucar branco crystal de Sergipe, 360 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Sergipe, 345 réis idem.	
Dito somenos de Pernambuco, 305 réis idem.	
Café, tipo n. 7 (de Nova York) a entregar neste mez, 9\$700 por arroba.	
Café, 9\$900 a 12\$000 idem.	
Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 25\$ por 2/2 saccos.	
Dita idem idem idem, marca S. Leopoldo, 25\$500 idem idem.	
Dita idem idem marca 00, 24\$500 idem.	
Dita idem idem marca 0, 22\$500 idem.	
Sebo branco prensado do Rio da Prata, 830 réis por kilo.	
Dito do Matadouro do Rio da Prata, 630 réis idem.	
Dito frigorifico do Rio da Prata, 670 réis idem.	
Dito do Matadouro de Santa Cruz, 630 réis idem.	
Dito de Porto Alegre, 560 réis idem.	
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balancete da caixa filial, nesta praça, em 31 de dezembro de 1903

Activo	
Letras descontadas.....	1.951:556\$610
Letras a receber.....	6.175:077\$100
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.431:993\$560
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.523:883\$300
Diversas contas.....	801:700\$450
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	5.821:290\$380
Valores depositados.....	37.127:355\$530
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.	6.549:925\$350
	67.387:783\$280

Passivo	
Capital de reserva da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.926:326\$970
Contas correntes com e sem juros.....	9.300:821\$381
Diversas contas.....	6.825:421\$280

Títulos em caução e depósito.....	
Letras a pagar.....	42.948:646\$91
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	231:293\$91
	4.622:197\$43
	67.387:783\$280

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904. — Pelo London and River Plate Bank limited. — C. D. Simmons, manager. — Harry Weigall, accountant, actg.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.013 — Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Perfeccionamentos em processos para regar as estradas, minas e outras superficies de modo a impedir a disseminação de poeira ou pó». Invenção de Leonard Schade Van Westrum, domiciliado em Berlim, Alemanha

Refere-se a invenção a processos aperfeccionados para impedir a disseminação da poeira ou pó de superficies tais como estradas, vias permanentes, pateos, minas e outros espaços abertos ou fechados.

O processo até agora communmente usado de regar as ruas e as minas com agua para abater a poeira ou pó offerece o inconveniente de ser necessario repetir frequentemente a operação quando a temperatura está elevada, precisando-se, portanto, de grandes quantidades de agua. Fizeram-se tentativas para empregar, como meio liquido, o petroleo bruto em vez de agua pelo motivo que o petroleo, evaporando-se muito mais lentamente, permite dispensar regas frequentes. Este processo tem, porém, o inconveniente de produzir um cheiro extremamente desagradavel, sendo, além disto, os transeuntes expostos a receber em seu falo manchas de materia gordas, que desaparecem com grande difficuldade.

Imaginou-se tambem usar para o mesmo fim o alcatrão. A experiencia, porém, tem provado que os oleos minerais brutos e o alcatrão, para serem empregados com vantagem, devem-se pôr em contacto intimo com o solo em estado quente, e, além disso, applicar-se sob pressão; de outro modo, com effeito, não se misturam com a poeira e formam espheroideos que se agglutinam entre si. O alcatrão, em particular, deve-se applicar quente e se faz r penetrar na poeira ou entre os parallelepipedos por meio de escovas.

Accresce que nenhuma dessas materias é susceptivel de retetar novas poeiras que se formam, sem ser de novo aquecida, o que é impossivel.

Na presente invenção, pelo contrario, o liquido servindo para a rega pôde ser distribuido á temperatura ordinaria e sem pressão por meio de uma carrega de irrigação.

O objecto da invenção é utilizar a fraca evaporação da substancias oleosas para irrigação de ruas, minas e outras superficies, de modo, porém, a evitar os inconvenientes acima mencionados.

A invenção consiste, e o primeiro lugar, em produzir um liquido de irrigação composto de agua e uma substancia ou substancias oleosas, como petroleo, naphta natural ou qualquer outro oleo mineral ou de alcatrão conveniente, tornado solavel em agua; e, em segundo lugar, em effectuar outra irrigação adicional com soluções de sais appropriados, sendo as superficies tratadas primeiro com a substancia oleosa, tornando-as solaveis em agua e depois com a solução

de saes, ou, primeiro com a solução de saes, depois com as substancias oleosas dissolvidas, e, finalmente, com nova solução de saes.

Para realizar a primeira parte da invenção produz um liquido de irrigação, dissolvendo em agua uma substancia oleosa ou substancias taes como petroleo, naphtha natural ou qualquer outro oleo mineral ou oleo de alcatrão tornado solúvel em agua.

Posso usar qualquer dos processos conhecidos para tornar o oleo solúvel em agua ou dissolver o mesmo; prefiro, porém, um processo em que o oleo se lava primeiro e se trata directamente por vapor de agua e excesso de lixívia de soda caustica, e ulteriormente, depois de separada a lixívia do sabão resinoso, se submete a um processo de oxidação pela introdução de oxigenio em forma de ar comprimido ou ozono, submetendo-se finalmente a solução á pressão até se tornar clara e solúvel a massa de oleo e sabão existente no começo da operação.

Este liquido de irrigação, consistindo em agua e uma substancia oleosa tornada solúvel em agua, offerece as seguintes vantagens: em consequencia da addição da substancia oleosa, evapora-se muito mais lentamente que agua, e, pelo facto de se achar a mesma substancia dissolvida na agua, não pôde ocasionar nos fatos dos transeuntes manchas gordurosas de remoção difficil.

Em se dando algumas manchas pelo fluido preparado segundo a invenção, podem-se tirar facilmente por meio de agua commum.

As vantagens do mesmo fluido para irrigação de minas são evidentes, pois basta uma só rega para impedir durante muito tempo a disseminação do pó até o ponto de pôder ocasionar uma explosão.

Para realizar a segunda parte da invenção, emprego substancias oleosas tornadas solúveis em agua e uma solução de saes ou materias analogas. Conveem especialmente para esse ultimo fim as soluções ou depósitos de oxydos ou hydratos das terras alcalinas, ou as soluções de saes de terras alcalinas, saes terrosos ou saes metallicos solúveis em agua, ou as soluções de saes acidos de alcalis ou acidos.

As superficies para tratar podem se irrigar primeiro com as substancias oleosas tornadas solúveis em agua e depois com a solução de saes, de modo a se fixar a substancia oleosa pela solução de sal, ficando, assim, a poeira bem agglutinada.

Tambem se podem tratar primeiro as estradas ou outras superficies com a solução saturada do sal solúvel em agua, antes de se fazer a irrigação com oleo tornado solúvel em agua. Os saes hydroscopicos, como, por exemplo, o chlorureto de calcio, chlorureto de magnesia e outros analogos, foram os que me deram os melhores resultados. Posso, porém, empregar igualmente agua salgada, aguas-mães das industrias chimicas, lixívia da industria de papel e de celluloso, melações da industria assucareira, etc., ou uma combinação destes corpos, adicionando-lhes, si for necessario, substancias desinfectantes.

Quando se irriga com oleos tornados solúveis em agua depois de regadas as estradas ou outras superficies com uma solução de um sal, esta ultima solução é impediida de se seccar ou ser levada pela neve ou pelas chuvas. Penetra a solução até profundidade sufficiente no solo para o conservar constantemente humido e agglutinar por consequente de modo perfeito a poeira. Do outro lado, o oleo fluctua até certo ponto sobre a solução de sal, protegendo esta e ao mesmo tempo augmentando consideravelmente seu poder agglutinante por ser elle mesmo um agglutinador da poeira.

No processo que consiste em empregar oleo bruto ou alcatrão a chuva é muito pre-

judicial, enquanto no processo de minha invenção a chuva é extremamente util, pelo facto de se agglutinar mais o oleo com a poeira.

Para se agglutinar ainda mais perfeitamente a poeira, depois de regar as superficies com soluções de um sal e depois com substancias oleosas tornadas solúveis em agua, pôde-se proceder a uma terceira irrigação com saes solúveis em agua.

Minha invenção é particularmente vantajosa na construção de ruas e estradas novas por agglutinar a poeira entre os paralelepipedos ou o cascalho, formando assim uma especie de arg-massa muito forte.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo acima descripto para impedir a disseminação da poeira das estradas ou outras superficies, consistindo em um liquido de irrigação composto de agua e de uma substancia oleosa tornada solúvel em agua, como substancialmente descripto;

2º, um liquido de irrigação para impedir explosões nas minas, consistindo em agua e uma substancia oleosa tornada solúvel em agua, como substancialmente descripto;

3º, o processo ou metodo acima descripto para impedir a disseminação da poeira de estradas ou outras superficies, consistindo, além da irrigação com substancias oleosas, tornadas solúveis em agua, em regar-as com soluções de saes; sendo as superficies susceptiveis de produzir poeira tratadas primeiro com substancia ou substancias oleosas tornadas solúveis em agua e depois com soluções de saes, ou primeiro com soluções de saes e depois com a substancia oleosa tornada solúvel em agua, ou em primeiro lugar com as soluções de saes, em segundo lugar com as substancias oleosas tornadas solúveis em agua, e depois, de novo, com as soluções de saes, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.014 — Memorial de criptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo aperfeiçoado para construção de estradas». Invenção de Leonard Schade van Westrum, domiciliado em Berlim, Alemanha.

Refere-se a invenção á construção de estradas e tem por objecto fornecer um processo aperfeiçoado para construir estradas, especialmente macadamizadas ou analogas.

O processo até agora usado para esta construção, tratando-se particularmente de estradas macadamizadas, consiste em britar pedras e ligar entre si o cascalho assim obtido por meio de areia, pó, elementos terrosos, etc., e agua, usando-se um cylindro a vapor. Assim, porém, que a agua se evapora, desaparece a cohesão das partes. A circulação dos vehiculos afrouxa o cascalho e a estrada se deteriora em pouco tempo. Fizeram-se tentativas para utilizar oleo ou alcatrão como materias agglutinantes; a experiencia, porém, tem demonstrado que o oleo e o alcatrão apresentam o inconveniente de se deverem applicar á estrada em estado quente, porque de outro modo não se misturam com o pó e outros elementos terrosos, sendo, além disso, necessario, para se obter uma ligação íntima, aquecer igualmente o cascalho. O alcatrão quanto applica-se por meio de escovas que o fazem penetrar no pó ou entre os fragmentos de cascalho. Accresce que, depois de osfriados, nem o oleo, nem o alcatrão podem agglutinar o pó novo que se forma, sem se aquecerem de novo, o que é praticamente impossivel. Empregados a frio, o oleo e o alcatrão não se ligam com o cascalho, o pó ou

elementos terrosos, e tomam a forma de espheras pequenas que se chocam umas contra outras e não constituem uma materia agglutinante.

Quanto ás estradas tratadas com oleo ou alcatrão quente, a circulação faz invariavel e inevitavelmente afrouxar os fragmentos do cascalho, pela razão de não se dilatarem uniformemente essas substancias sob a acção das variações de temperatura.

Estes inconvenientes só se podem evitar pelo emprego de uma materia agglutinante permanente ou duravel. Serve para este fim uma solução ou emulsão de substancias oleosas em agua, que liga perfeitamente entre si as materias formando a superficie da estrada. Essas substancias oleosas emulsionadas se obtêm do modo conhecido, por exemplo, pelo processo descripto na patente allemã n. 143.620, que consiste em tornar os oleos, graxas, resina, breu, alcatrão e substancias analogas susceptiveis de formar emulsão por meio de alcalis (comprehendido o ammoniaco), saes alcalinos, phenolatos alcalinos ou sabões alcalinos. Em certos casos, podem-se empregar para o mesmo fim os sabões ou soluções de vidro solúvel a que se refere a mesma patente. As substancias oleosas emulsionadas, que se misturam com agua fria, sem pressão alguma, e se podem distribuir por meio de uma carroça de irrigação, ligam de modo permanente as materias usadas para a construção da estrada e agglutinam instantaneamente o pó, quer esteja em estado humido ou secco. A chuva que, no caso do tratamento por meio de oleo ou alcatrão, penetra entre a camada de oleo ou alcatrão e o cascalho afrouxada pela circulação, prejudicando assim a sua cohesão, é, pelo contrario, de grande utilidade no meu novo processo, por ficar sempre absorvida pelas substancias oleosas emulsionadas, contribuindo assim a ligar directamente o de modo ainda mais íntimo o cascalho, areia, pó, etc. A chuva se absorve depois rapidamente pelo cascalho, pó e outros elementos tratados com oleos ou soluções emulsionadas, ou com emulsões de substancias oleosas. O tratamento descripto para estradas macadamizadas é igualmente vantajoso para outros typos analogos de superficies de estrada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para construir estradas, mais particularmente estradas macadamizadas ou outras analogas, caracterizado pelo emprego de uma solução ou emulsão em agua de substancias oleosas, taes como naphtha, petroleo, alcatrão e outros oleos ou substancias analogas, constituindo uma materia agglutinante para as materias que formam a superficie da estrada, como poeira britada, areia, elementos terrosos, etc., para se obter uma cohesão íntima e permanente destas ultimas materias entre si.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua do Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.
— A Directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904